



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - CEP 59290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO Nº: 4977/2021

DATA DO PROCESSO: 10/06/2021

INTERESSADA: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL PARA O POLO EMPRESARIAL.

TOMADA DE PREÇO

Nº 015/2021

VOLUME III

1. CADASTRO DA LICITAÇÃO

- PUBLICAÇÕES AVISO ()
- TCE ()
-)
- SIS PUB ()

2. LICITAÇÃO CONCLUÍDA

- ADJUDICADA/HOMOLOGADA ()
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ()
- PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO ()
- RESULTADO INFORMADO AO TCE ()

3. CONTRATO/ARP E ASSINATURAS

- CONTRATO ()
- ASSINATURA CONTRATANTE ()
- ASSINATURA CONTRATADA ()
- EXTRATO DO CONTRATO ()
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ()
- ENVIO DO CONTRATO AO TCE ()
- NUMERADO ()
- DIGITALIZADO ()

Considera-se BIM ou Modelagem da Informação da Construção o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção (incluindo as fases de projeto, construção, manutenção, demolição e reciclagem). Assim, o conceito BIM, metodologicamente, possibilita explorar e estudar alternativas desde a fase conceitual de um empreendimento, mantendo o modelo final atualizado até a sua demolição. Com efeito, o BIM é uma base de dados lógica e consistente, com todas as informações primárias e secundárias do projeto, constituindo um repositório de dados e conhecimentos partilhado durante todo o ciclo de vida do empreendimento.

Além de proporcionar o alcance de altos níveis de organização e otimização das atividades e serviços que compõem o processo projetual, a instituição do BIM como a plataforma de desenvolvimento dos produtos do Contrato em questão vem também com o objetivo de difundir o uso desta metodologia de projeto e construção no âmbito do poder público municipal de Teresina.

PMSG A

Folha: 690

18. QUANTITATIVO – PROJETO EXECUTIVO (Engenharia Civil)

A seguir, serão apresentados alguns quantitativos fundamentalmente relevantes para o entendimento do projeto de urbanização e melhorias do Parque Rodoviário, que evidenciam o incremento qualitativo que será dado ao espaço por meio da implementação dos projetos

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1.	PROJETO PAISAGÍSTICO (Arquitetura)		
1.1	CANELEIRO	UN	14,00
1.2	QITI	UN	24,00
1.3	IPÊ AMARELO	UN	2,00
1.4	PLANTIO DE CAJUEIRO	UN	2,00
1.5	FLAMBOYANT	UN	2,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1.6	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS AF_05/2018	M2	860,00
1.7	CURCULIGO	M2	280,00
1.8	HELICONIA-PAPAIAO	M2	1.152,00
1.9	GRANILHA/ GRANA/ PEDRISCO OU AGREGADO EM MARMORE/ GRANITO/ QUARTZO E CALCÁRIO, PRETO, CINZA, PALHA OU BRANCO	KG	12.600,00
2.	PROJETO URBANÍSTICO (Arquitetura)		
2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF_12/2015	M2	3.511,14
2.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF_12/2015	M2	231,60
2.3	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESURA 8 CM. AF_12/2015	M2	189,22
2.4	CONCRETAGEM DE LAJES EM EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES FEITAS COM SISTEMA DE FORMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCX 25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (EXCLUSIVE BOMBA LANÇA). AF_06/2015	M3	77,59
2.5	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	5.142,96
2.6	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29 CM (ESPESURA 14 CM) FBK = 14,0 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO PALHETA. AF_12/2014	M2	891,95
2.7	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	326,07
2.8	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANGOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	326,07

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
2.9	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	M2	326,07
2.10	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	M	1.405,19
2.11	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	M	1.242,53
2.12	SIMULADOR DE PERCURSO	UN	4,00
2.13	REMADA SENTADA	UN	4,00
2.14	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO	UN	3,00
2.15	MULTIEXERCITADOR	UN	3,00
2.16	PARACIDLO EM AÇO GALVANIZADO CHUMBADOS EM BLOCO DE CONCRETO E FIXADOS COM CHAPA DE AÇO	UN	6,00
2.17	LIXEIRA EM MANILHA DE CONCRETO	UN	38,00
2.18	BALIZADOR EM PVC RÍGIDO D=3" C/ENCHIMENTO DE CONCRETO	UN	26,00
2.19	BANCO EM BLOCO DE CONCRETO APARENTE TIPO 1, MÓDULO DE 150CM X 50CM	UN	21,60
2.20	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1 1/2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1 1/2" GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P1(DU SIMILAR)	M	433,04
2.21	SERVIÇO DE BOMBAMENTO DE CONCRETO COM CONSUMO MÍNIMO DE 40 M3	M3	32,19
3.	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (Engenharia Civil)		

CERTARE Engenharia e Consultoria
 Filipe Ribeiro Viana
 Eng. Civil / Diretor
 CREA/CE RNP 060697699

00264

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
3.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 MP / 111 HP), FROTA DE 4 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 MP, DMT DE 2 KM E VELOCIDADE MÉDIA 20 KM/H. AF_02/2016	M3	14.073,33
3.2	EXECUÇÃO ECOMPACTAÇÃO DE ATERRO	M3	7.864,12
3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_01/2016	M3	14.207,76
3.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	M3	7.998,57
4. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO/GEOMÉTRICO (Engenharia Civil)			
4.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8M3), LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	3.917,82
4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_01/2016	M3	3.917,82
4.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	M3	3.917,82
4.4	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	7.490,27
4.5	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	M3	7.490,27
4.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_01/2016	M3	1.450,76
4.7	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO COM ESPESSURA DE 10 CM, ARMADO COM TELA, INCLINAÇÃO DE 90°, APLICAÇÃO CONTÍNUA, UTILIZANDO EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO COM 6 MPH DE CAPACIDADE. AF_01/2016	M2	4.399,54

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
4.23	TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,32X + 42,23) - FILLER - DMT = 30KM	T	2,08
4.24	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 KM E 30,00 KM (Y = 0,81X + 0,69) - AREAL - DMT = 10KM	T	43,66
4.25	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 KM E 30,00 KM (Y = 0,81X + 0,69) - PEDREIRA - DMT = 10KM	T	52,00
4.26	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	7.490,27
4.27	PINTURA DE ACABAMENTO COM TINTA EMBORRACHADA - 02 DEMÃOS (EIXO DE VIA / MÃO DUPLA)	M2	945,45
5. PROJETO DE DRENAGEM (MACRO E MICRO) E SANEAMENTO (Engenharia Civil)			
5.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8M3), LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	263,63
5.2	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO EM VALAS	M	93,10
5.3	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR OU E 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M2	215,87
5.4	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 MP / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	257,23
5.5	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	354,54
5.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_01/2016	M3	354,54
5.7	ESPALHAMENTO MECÂNICO DE SOLO EM BOTA FORA	M3	354,54
5.8	ESCORAMENTO CONTÍNUO MISTO	M2	215,87

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
4.8	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2,20 X 1,10 M, E = 10 MM	M	4.399,54
4.9	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016	M	4.596,67
4.10	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	4.596,67
4.11	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	654,46
4.12	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_01/2016	M3XKM	654,46
4.13	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO PRODUZIDO)	M3	961,72
4.14	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_01/2016	M3XKM	961,72
4.15	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	945,45
4.16	ASFALTO DILUÍDO - CM 30	T	0,02
4.17	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À QUENTE (Y = 0,41X + 42,23) - DMT = 30 KM	T	104,00
4.18	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)	M3	47,27
4.19	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	T	6,24
4.20	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À QUENTE (Y = 0,41X + 42,23) - CAP 50/70 PARA CBUQ - DMT = 30KM	T	6,24
4.21	DOPE	KG	31,20
4.22	TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,32X) - DOPE - DMT = 30KM	T	0,03

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
5.9	POÇO DE VISITA DE ALVENARIA P/ GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DIAM. = 1M E PROFUNDIDADE= 2M	UNID	6,00
5.10	SAIDA D'AGUA C/ DISSIPADOR DE ENERGIA	UN	3,00
5.11	BOGA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO = 1,00M, EM CONCRETO CICLÓPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UNID	3,00
5.12	ASSENTAMENTO DE TUBOS EM CONCRETO, JE D= 1000MM	M	90,00
5.13	GALERIA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO RETANGULAR 1,50 X 1,50 M (L X A), C = 1,00 M, E = 20 CM	UN	3,00
5.14	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO OERT	M	35,15
5.15	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, MACHOFEMEA, DN 600 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 6890)	M	90,00
5.16	TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 1.200 MM	M	1365
5.17	GALERIAS DE CONCRETO COM SEÇÃO DE #2,50 X 2,50 M	M	2254
5.18	TUBO DE PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) COM DIÂMETRO DE 1.000 MM.	M	2000
5.19	UTILIZAÇÃO DE MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND) COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 1.200 MM	M	568
5.20	UTILIZAÇÃO DE BACIA DE CONTENÇÃO	M3	362.123,28
5.21	CONTENÇÃO DEFINITIVA EM ESTACAS	M	632
6. PROJETO DE SINALIZAÇÃO (Engenharia Civil)			
6.1	PINTURA ACRÍLICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PISO CIMENTADO	M2	11,70
6.2	SINALIZAÇÕES DE ACESSO EM CHAPAS DE AÇO ZINCADO ASSENTADA EM TUBO DE 2" DE FERRO GALVANIZADO, ASSENTADOS SOBRE BASE DE CONCRETO, TIPO A20	UN	36,00
7. PROJETO ESTRUTURAL (Engenharia Civil)			
7.1	CONCRETO P/ PAV. FCK 35 MPA COM AGREGADO DILUÍDO	M3	62

PMSG A
Folha: **691**

CERTAR Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP: 050697699-00265

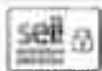
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
7.2	CONCRETO P/VIABR. FCK 35 MPA COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	68,70
7.3	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	M3	68,70
7.4	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	62,95
7.5	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 18MM UTIL. SX	M2	1.032,00
7.6	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	7.892,00
8. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO (Engenharia Civil)			
8.1	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A CAT PROF. ATÉ 1,50M	M3	659,07
8.2	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO EM VALAS	M	2.706,94
8.3	APILOAMENTO DE PISO OU FUNDO DE VALAS CIMAÇO DE 30 A 60 KG	M2	1.096,78
8.4	REATERRO APILOADO	M3	624,93
8.5	CAIXA EM ALVENARIA (60X80X80CM) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE CONCRETO E TAMPAS DE CONCRETO	UN	110,00
8.6	ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 5/8"X 2,40M	UN	107,00
8.7	FITA ADESIVA ANTICORROSIVA DE PVC FLEXÍVEL, COR PRETA, PARA PROTEÇÃO TUBULAÇÃO, 50 MM X 30 M (L X C), E = 0,25 MM	M	2.642,94
8.8	DUTOS FLEXÍVEIS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) - D=1 1/4", INCLUSIVE CONEXÕES	M	2.281,74
8.9	DUTOS FLEXÍVEIS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) - D=2", INCLUSIVE CONEXÕES	M	361,20
8.10	CABO EM PVC 1000V 2,5 MM² ISOLAMENTO EM XLPE 0,6/1KV	M	705,02
8.11	CABO EM PVC 1000V 4MM² ISOLAMENTO EM XLPE 0,6/1KV	M	400,00
8.12	CABO EM PVC 1000V 6MM² ISOLAMENTO EM XLPE 0,6/1KV	M	2.897,28
8.13	CABO EM PVC 1000V 10MM² ISOLAMENTO EM XLPE 0,6/1KV	M	1.875,92
8.14	CABO EM PVC 1000V 16MM² ISOLAMENTO EM XLPE 0,6/1KV	M	1.804,86

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
8	BANCOS EM CONCRETO APARENTE	UN	33,00
9	POSTES METÁLICOS	UN	44,00
10	LIXEIRAS EM MANILHA DE CONCRETO	UN	12,00
11	PARACICLOS EM AÇO GALVANIZADO	UN	5,00
12	LAGOA DE RETENÇÃO (ALAGÁVEL)	M2	1.382,50

Por fim, certificamos ainda, que os serviços aprovados foram executados a contento no tocante à capacidade técnica e experiência profissional, atendendo plenamente aos requisitos apresentados e cumprindo plenamente os compromissos assumidos através da sua proposta. Transcorreram 30 dias de execução do contrato, sendo medido o valor de **RS 76.786,66 (setenta e seis mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**

Teresina-PI, 20 de julho de 2020

(Assinado Eletronicamente)
Paula Caroline Luz Sousa Cunha Tavares
Superintendente Executiva SDU/Sul
Engenheira Civil
Fiscal do Contrato
CPF: 050-176933-19
RNP: 191772116-1



Documento assinado eletronicamente por **Paula Caroline Luz Sousa Cunha Tavares, Superintendente Executiva**, em 20/07/2020, às 10:17, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **0885379** e o código CRC **C62145B7**

Referência: Processo nº 00070.001167/2019-63

SEI nº 0885379

Av. Barão de Gurugiá, 2630 - Bairro Vermelha - CEP 64018-290 - Teresina - PI

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 060697699-0

00266



Prefeitura de
Maracanaú

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO

Atestamos para os devidos fins de direito junto às Repartições da Administração Pública Direta e Indireta, Federais, Estaduais e Municipais, que a Empresa CERTARE Engenharia e Consultoria Ltda, estabelecida à Avenida Engenheiro Santana Junior, 3000, Salas 1103 a 1108, Bairro Cocó, Fortaleza, Ceará, CNPJ N° 14.582.607/0001-31, executou SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MARACANAÚ, vinculada a Prefeitura Municipal de Maracanaú-Ce, com CNPJ: 07.605.850/0001-62, os serviços da ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE CÉLULA PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA ÁREA DO ATERRO MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

Abaixo seguem os dados do contrato:

- TOMADA DE PREÇO 10.015/2020-TP
- CONTRATO: 1010.21.02.01.01
- N° ART Contrato N° CE20210811178 (CONFEA/CREA-CE)
- DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/03/2021
- DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 08/04/2021
- PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias
- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
- VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 82.567,35 (Oitenta e dois mil, quinhentos sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Joaquim Neto Beserra
Eng. Civil - RNP 060427900.3 - 31604

Endereço: Centro Administrativo 6 de Março
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I
CEP: 61900-370

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 050697699-0

00267

PMSG
Folha: **693**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 18 de janeiro de 2022 11:39:17 GMT-03:00, CNS: 07.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/133631801225899503042>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 133631801225899503042-1
Data: 18/01/2022 11:14:16
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK58930-ZLB4;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





Prefeitura de
Maracanaú



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

1 OBJETIVO E JUSTIFICATIVA:

O presente relatório visa descrever os serviços prestados pela contratada, CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, segundo o Anexo I do Instrumento Convocatório Tomada de Preço nº 10.015/2020 - TP, que teve por objetivo estabelecer os requisitos gerais para elaboração do Projeto Executivo para construção de célula para disposição de resíduos sólidos, na área do Aterro Sanitário de Maracanaú-CE, situado no município de Maracanaú, Estrada do Aterro Sanitário – S/N, no Estado do Ceará.

A Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços técnicos, compreendendo todas as atividades e documentações necessárias para o diagnóstico e elaboração do projeto executivo da célula para disposição de resíduos sólidos, incluindo:

- ✓ Levantamento aerofotogramétrico;
- ✓ Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral;
- ✓ Estudos Geotécnicos;
- ✓ Estudo de Capacidade Volumétrica da Célula;
- ✓ Estimativa de Vida útil da Célula;
- ✓ Projeto Executivo de Drenagem de Águas Pluviais;
- ✓ Projeto Executivo de Drenagem de Percolados e Impermeabilização Inferior;
- ✓ Projeto Executivo do Sistema de Bombeamento de Percolados
- ✓ Projeto Executivo do Sistema de Drenagem de Biogás;
- ✓ Estudo de Estabilidade do Maciço;
- ✓ Levantamento de Quantitativos e Orçamento

A seguir serão apresentadas informações relacionadas ao projeto e as respectivas as atividades concluídas pela empresa contratada:

(Handwritten signatures)
 CERTARE Engenharia e Consultoria
 Filipe Ribeiro Viana
 Eng. Civil / Diretor
 CREA/CE RMP 060697699-0

Endereço: Centro Administrativo 6 de Março
 Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I
 CEP: 61000-370

00268

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 18 de janeiro de 2022 11:39:17 GMT-03:00, CNS: 060697699-0, em nome de Filipe Ribeiro Viana, Eng. Civil / Diretor, inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/CE nº 060697699-0, inscrita no Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura - CREA/CE nº 060697699-0, inscrita no Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura - CREA/CE nº 060697699-0, inscrita no Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura - CREA/CE nº 060697699-0. Sua autenticidade deverá ser confirmada pelo endereço eletrônico www.cenad.orq.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

2 O PROJETO DA CÉLULA PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA ÁREA DO ATERRO MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

O projeto da célula para disposição de resíduos sólidos do aterro municipal de Maracanaú, localiza-se na região Metropolitana de Fortaleza, também conhecida como Grande Fortaleza, com 4.167.996 habitantes em 2021, a Grande Fortaleza é a região mais populosa do Norte-Nordeste e a sexta maior região metropolitana do Brasil.

O projeto em tela tem como principal objetivo atender à crescente demanda relacionada a disposição final de resíduos sólidos, tornando-se como um dos maiores aterros de resíduos sólidos da região Nordeste, revelando-se como um equipamento de grande importância para melhoria da qualidade de vida da população, além de mitigar os efeitos nocivos da deposição inadequada de resíduos sólidos.

3 LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO

As etapas foram do levantamento aerofotogramétrico:

- Planejamento de voo e mobilização de aeronave
- Apoio de campo básico
- Cobertura aerofotogramétrica digital
- Geração de ortofotos RGB
- Restituição altimétrica

A escala de voo é de 1:2.000 e o GSD (Ground Sample Distance) de 0,05 m ou melhor, a fim de permitir a geração de ortofotodigitais em escala 1:1.000 com PEC (Padrão de Exatidão Cartográfica) Classe A.

A fase de cobertura aerofotogramétrica, perfilamento e os serviços decorrentes somente só puderam ocorrer porque a empresa é devidamente homologada pelo Ministério da Defesa, de acordo com o decreto nº 2.278, de 18 de julho de 1997, e a Portaria 673 – CS – 6/FA-61-05/03/1998.

Foram obtidas fotografias aéreas verticais métricas coloridas, a partir de levantamento aerofotogramétrico realizado a partir da data de assinatura do respectivo contrato e

Endereço: Centro Administrativo 6 de Março
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I
CEP: 61000-370

[Handwritten signature]

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697699-0

0026

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/133631801225899503042>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 133631801225899503042-3
Data: 18/01/2022 11:14:17
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK58932-M6V3;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten signature]
Válter Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 18 de janeiro de 2022 11:39:17 GMT-03:00, CNS: 05.870651. O Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 12.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

expedição das licenças de aerolevantamento correspondentes, que atendam às seguintes especificações, para áreas urbanas:

- Para a execução do Levantamento Aerofotogramétrico, foi utilizado o uso de Sensor Digital Aerotransportado do tipo "frame", o uso de sensores com uma objetiva. As imagens obtidas através destes sensores podem ser visualizadas em estéreo através de qualquer software de fotogrametria;
- Resolução geométrica ou espacial: Tamanho do pixel no terreno GSD de, no máximo, 10 cm para áreas urbanas;
- Cobertura estereoscópica com superposição lateral de 30% e longitudinal de 60%;
- As imagens aéreas foram claras, com nitidez de detalhes, densidade uniforme e nível de contraste que permitam que os pormenores em zonas de sombra ou de muito reflexo sejam perfeitamente evidenciados;

Para a realização do estudo topográfico, será realizado, principalmente, com 01 VANT modelo SIRIUS I (Sistema para Ortofotos) imagens em alta resolução – precisão GSD de 5 cm; GPS Geodésico da Marca Hi-Target, modelo V30 GNSS (L1/L2/L5) com RTK (220 canais) de precisão milimétrica (<1cm).

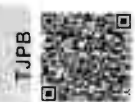
4 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO / PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL

O levantamento constou com cotas de nível a cada metro, posição exata de todos os elementos naturais e artificiais existentes na área de estudo. Efetuou-se o levantamento planialtimétrico de todo o terreno, cadastrando todos os elementos físicos que podiam ter interferências ou ser de interesse ao projeto, contendo as referências de nível e a orientação com localização do Norte Magnético, com respectivas curvas de nível do terreno e o levantamento de seções transversais aos eixos locados, além do modelo digital do terreno -MDT. As curvas de nível foram interpoladas dependendo da declividade do terreno, seguindo-se os critérios constantes nas Práticas da SEAP.

Endereço: Centro Administrativo 6 de Março
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I
CEP: 61900-370

ALERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Civil / Diretor
RMP 050697699-0

00270



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 18 de janeiro de 2022 11:39:17 GMT-03:00, CNS: 06.870-9. Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Foi realizado o levantamento da área de destinação da nova célula do Aterro Sanitário de Maracanaú e o seu entorno, além da área destinada ao tratamento dos efluentes, correspondente a uma área total de 130 mil metros quadrados, utilizando equipamentos de alta precisão com estação total e GPS do tipo RTK.

5 ESTUDOS GEOTÉCNICOS

5.1 SONDAGEM A PERCURSSÃO, ESTUDOS DE SOLO E ENSAIOS DE PERMEABILIDADE

Foram executadas sondagens a percussão, estudos de solos e ensaios de permeabilidade, levando em consideração o local de implantação da nova célula do Aterro Municipal de Maracanaú.

Com na área indicada pela contratante, foram definidos o número de furos por área e características do terreno. Na execução das sondagens foram obedecidos os procedimentos descritos na Norma Brasileira NBR-6484/01, com especial atenção aos critérios de paralisação e medidas de nível d'água.

As bocas de todos os furos de sondagem foram niveladas em relação à RN existentes com cota verdadeira. Foram utilizados os critérios de paralisação estabelecidos na NBR 6484.

Em cada furo de sondagem, foram anotadas as profundidades iniciais e finais de cada camada, a presença e a cota do lençol de água (se ocorrer), material de umidade, material de pequena resistência à penetração, ocorrência de mica, de matéria orgânica etc. Os furos foram numerados e posicionados no terreno através de croqui.

Os materiais, para efeito dessa inspeção foram classificados de acordo com a textura, procurando-se uma aproximação do melhor modo possível com a escala granulométrica adotada.

Foram feitos os testes para determinar o índice de Suporte Califórnia (CBR ou ISC) e as características de expansão de base, sub-base e subleito. É usado na seleção de material e controle de subleitos. Realizados em todos os tipos de solo e é baseado na resistência de penetração do solo testado comparado com a de um pedregulho teórico.

Endereço: Centro Administrativo 6 de Março
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I
CEP: 61900-370

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNº 060697699-0

00271





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

5.1.1 Ensaios de Permeabilidade

Foram executados ensaios de permeabilidade, a fim de estabelecer o coeficiente de permeabilidade da área destinada para implantação da nova célula do Aterro Municipal de Maracanaú

5.1.2 Estudo de Solos

Foram realizados estudos de solos abrangendo estudos de compactação, CBR, Granulometria de Solo, Limite de Liquidez, obedecendo os procedimentos descritos nas Normas Brasileiras NBR-5738, NBR-5739, NBR-6457, NBR-6459, NBR-7180, NBR-7181, NBR-7182, NBR-7185 e NBR-9895.

5.2 ESTUDOS GEOTÉCNICOS

Os serviços geotécnicos aqui descritos foram desenvolvidos por base a presente instrução, em 2 (duas) etapas:

- Serviços de Campo e Laboratório;
- Serviços de Escritório.

Os serviços de campo e/ou de laboratório que não estiverem contemplados nas Instruções de Projeto, Instruções de Execução e Métodos de Ensaio da Prefeitura de São Paulo deverão seguir as normas vigentes, obedecendo a seguinte ordem:

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Métodos de Ensaio / DER-SP;
- Métodos de Ensaio / DNIT.

6 ESTUDO DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DA CÉLULA

Foi realizado um estudo de capacidade volumétrica para a nova célula do Aterro Sanitário de Maracanaú, elaborado a partir da estimativa de geração de resíduos sólidos, obtida através de modelagem do crescimento populacional do município de Maracanaú e as características dos resíduos destinados ao aterro.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CERTARE Engenharia e Consultoria
José Ribeiro Viana
Engenheiro Civil / Diretor
CREA/CIN 050697699-0

Endereço: Centro Administrativo 6 de Março
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I
CEP: 61800-370

00272



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 18 de janeiro de 2022 11:39:17 GMT-03:00, CNS: 06.870.000.000. Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada eletronicamente no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

A nova célula do Aterro Sanitário de Maracanaú foi projetada para possuir 4 (quatro) bases, cada uma com altura prevista de 5 (cinco) metros, intercalada por bermas de 5 (cinco) metros de largura, com caminhos de acesso entre bases com 3 (três) metros de largura, resultando em uma capacidade de aproximadamente 430.000 m³, conforme Tabela

Tabela 6.1 – Capacidade volumétrica do aterro.

Base	Área da Base (m ²)	Área do Topo (m ²)	Altura da Base (m)	Volume da Base (m ³)	Volume Acumulado (m ³)
1	46.000	36.100	5,00	204.750,77	204.750,77
2	31.195	22.555	5,00	133.792,53	338.543,30
3	18.370	10.990	5,00	72.614,45	411.157,75
4	7.525	1.405	5,00	20.302,60	431.460,35

7 ESTIMATIVA DE VIDA ÚTIL DA CÉLULA

Foi realizado um estudo da vida útil da nova célula do Aterro Sanitário de Maracanaú, elaborado a partir da estimativa de capacidade volumétrica calculada e da modelagem do crescimento populacional do município de Maracanaú, definindo o horizonte de projeto.

O estudo realizado conclui que a vida útil da nova célula do Aterro Sanitário de Maracanaú será de aproximadamente 05 anos 06 meses (66 meses).

8 PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O estudo de drenagem das águas pluviais da nova célula do Aterro Sanitário de Maracanaú dimensionou as estruturas de drenagem, para um período de retorno de 10 anos, contemplando soluções recomendadas ora por literatura especializada e considerando as estruturas para drenagem em obras de aterro em rodovias, padronizadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT,

Endereço: Centro Administrativo 6 de Março
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I
CEP: 81900-370

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNº 060697699-0

00273





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Para a drenagem das águas pluviais, foram utilizadas estruturas de proteção de aterro nas bermas da nova célula, ao longo dos pés dos taludes e disposto sobre os platôs das bases, com canais de seção triangular, com altura de 0,3 m e taludes com inclinação 1(V):1,0(H). O deságue destes canais foi concebido através de caixa de passagem interligada, por tubos de concreto armado, cujos diâmetros variam de 300 a 400 mm

Os canais de proteção do aterro foram dimensionados em seção trapezoidal, dadas as condições de terreno e magnitude de vazões de projeto, com funcionamento em seção mínima, visando à máxima eficiência hidráulica e reduzindo-se a largura à mínima possível, atendendo as condições de segurança.

Foram dimensionadas descidas d'água nos taludes do aterro, em degraus, seguindo declividades apontadas em projeto geométrico e com dimensões compatíveis com a conexão a ser realizada com os bueiros tubulares.

Para a transposição das vazões pelas bermas, foram dimensionados bueiros tubulares, por sua vez, ligando as caixas de passagem que recebem as vazões das canaletas de descida rápida (dos taludes) de montante às canaletas do talude imediatamente a jusante.

9 PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM DE PERCOLADOS E IMPERMEABILIZAÇÃO INFERIOR

Para permitir a remoção dos percolados gerados na nova célula do Aterro Sanitário de Maracanaú, foi dimensionado um sistema de drenagem e remoção de percolados, com a finalidade a coleta dos líquidos oriundos da área (água de chuva percolada e chorume) evitando assim uma eventual poluição do aquífero local.

Endereço: Centro Administrativo 6 de Março
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I
CEP: 61900-370

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Vianna
Eng. Civil / Diretor
CREAM: ENP 06012/19

00274





Prefeitura de Maracanaú

P M S C A	
Folha:	701

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Foram previstos drenos horizontais em forma de espinha de peixe, convergentes, dimensionados através do Método Suíço, considerando-se uma precipitação anual média para o Município de Maracanaú de 1.209,1 mm.

O sistema de drenagem foi definido com drenos cegos retangulares envolto por manta geotêxtil (400 g/m²), de seção mínima 40 x 40 cm (conforme recomendação de literatura corrente, por critérios construtivos e operacionais), em brita nº 4, cujo coeficiente de permeabilidade corresponde a 0,8 m/s.

O espaçamento entre os drenos foi calculado para que a altura da lâmina líquida de percolados sobre a base do aterro não ultrapasse a altura máxima (h_{max}) desejada de 30 cm, em conformidade com o estabelecido pela NBR 13.896 (ABNT, 1997), resultando em 12,0 m de distância.

O sistema de impermeabilização inferior foi definido, em conformidade com o estabelecido pela NBR 13.896 (ABNT, 1997), com o objetivo de evitar o fluxo de percolado no solo.

Para atendimento às condicionantes indicadas pela NBR 13896/97, foi dimensionada uma base terraplenada de aterro compactado para recebimento dos resíduos, proporcionando um distanciamento mínimo de 1,5 m da base dos resíduos para o lençol freático mapeado.

Para atendimento às condicionantes indicadas pela NBR 13896/97, o sistema de base e impermeabilização inferior da nova célula do Aterro Sanitário de Maracanaú foi composto, da parte inferior para a superior, dos seguintes elementos:

- Aterro compactado com distanciamento mínimo de 1,5 m do lençol freático mapeado, com material de coeficiente de permeabilidade igual ou superior ao solo existente na área;

Endereço: Centro Administrativo 6 de Março
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I
CEP: 61900-370

CENARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697699-0

00275

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/133631801225899503042>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 133631801225899503042-9
Data: 18/01/2022 11:14:17
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK58938-DEA0;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevêdo Bastos
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 18 de janeiro de 2022 11:39:17 GMT-03:00. CNS: 0187065 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

- Camada de 0,60 m de argila compactada ($k \leq 10^{-6}$ cm/s - Proctor normal de 95%);
- Geomembrana de PEAD (Polietileno de Alta Densidade) de espessura de 2,0 mm,
- Camada de 0,40 m de argila compactada para proteção mecânica.

10 PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE LÍQUIDOS PERCOLADOS

O projeto executivo de bombeamento de líquidos percolados foi dimensionado a partir da conexão do sistema de drenagem de percolados através de poços de visita, transportando os lixiviados para um poço de bombeamento. Foi dimensionado um sistema de bombeamento, com capacidade de recalcar vazão de 1,5 L/s para uma altura manométrica (AMT) de 12,0 m.

11 PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE BIOGÁS

Um aterro sanitário pode ser caracterizado como um reator, onde as principais entradas são os resíduos sólidos e a água e as principais saídas são o biogás e o líquido percolado, com o material armazenado no aterro sendo composto de matéria orgânica biodegradada e os outros materiais inorgânicos.

Para a nova célula do Aterro Municipal de Maracanaú, foi elaborado um Projeto Executivo de um sistema de drenagem para retirada do biogás gerado.

O sistema de drenagem de biogás dimensionado caracteriza-se por drenos verticais de 50 cm de diâmetro, preenchidos com brita nº 4 e conectados aos drenos horizontais de percolado e transpondo toda a camada de aterro até a superfície, com distâncias variando de 20,0 a 30,0 m entre si.

CERTARE Engenharia e Consultoria
 Filipe Ribeiro Viana
 Eng. Civil / Diretor
 CPF: 068700697699-0

Endereço: Centro Administrativo 6 de Março
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I
CEP: 81000-370

00276





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Para a locação dos drenos verticais, foi buscada uma solução como base em triangulação, formando triângulos aproximadamente equiláteros, porém resinando-os para adequação aos drenos horizontais.

12 ESTUDO DE ESTABILIDADE DO MACIÇO

Para a nova célula do Aterro Municipal de Maracanaú, foi realizado um estudo de estabilidade do maciço. Devido à importância do cálculo da estabilidade dos taludes de um aterro sanitário, o estudo conduziu a avaliação do maciço considerando-se a heterogeneidade da obra como um todo, dado o contraste que há entre as composições dos RSU e dos solos. Destaca ainda a utilização de métodos analíticos (Método de Bishop) com o auxílio de algoritmos computacionais.

A construção do modelo contemplou as seguintes características (altura total de 25 metros):

- 1 camada para solo de fundação, caracterizado conforme Relatório de Sondagens;
- 1 camada corresponde à Base 0, representando a terraplenagem necessária para o início da operação;
- 4 camadas de RSU, correspondentes ao aterro;
- Lençol freático, estimado com base nas sondagens;
- Declividade dos taludes de 1,0V:2,0H, conforme indicado em projeto.

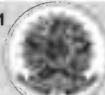
13 LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO

Para os projetos em questão foram gerados os seguintes quantitativos de levantamento de campo:

Endereço: Centro Administrativo 6 de Março
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I
CEP: 61900-370

CERTARTE
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
REC-001 Nº 060697699

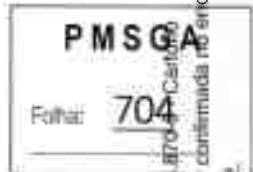
00277



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 18 de janeiro de 2022 11:39:17 GMT-03:00, CNS: 06.870-0. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 2º. Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.



Prefeitura de
Maracanaú



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	INSTALAÇÃO DA OBRA		
1.1	CANTEIRO DE OBRA		
1.1.1	BARRAÇÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO AS	UN	1,00
1.1.2	BARRAÇÃO ABERTO	M2	60,00
1.1.3	SANITÁRIOS E CHUVEIROS	M2	18,00
1.1.4	REFEITÓRIOS	M2	40,00
1.1.5	ALOJAMENTO	M2	60,00
1.2	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS		
1.2.1	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ, FORÇA, TELEFONE E LÓGICA	UN	1,00
1.2.2	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UN	1,00
1.2.3	FOSSA SUMIDOURO PARA BARRAÇÃO	UN	1,00
1.3	PLACA DE OBRA		
1.3.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	18,00
2	TERRAPLENAGEM E IMPERMEABILIZAÇÃO DA BASE		
2.1	ÁREA DA BASE DO ATERRO		
2.1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	M2	49.406,12
2.1.2	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 801 A 1000M	M3	100.708,96
2.1.3	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N	M3	100.708,96
2.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DA BASE		
2.2.1	ESCAVAÇÃO MECAN. CAMPO ABERTO EM TERRA EXCETO ROCHA ATÉ 2M	M3	515,00
2.2.2	FORNECIMENTO DE MANTA TERMOPLASTICA, PEAD, GEOMEMBRANA LISA, E = 2,00 MM (NBR 15352)	M2	47.175,71
2.2.3	INSTALAÇÃO DE MANTA TERMOPLASTICA, PEAD, GEOMEMBRANA LISA, E = 2,00 MM (NBR 15352)	M2	47.175,71

Manoel
PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Joãozinho Neto Bastos
Engº Civil - RIB 06047203-1/2000

Manoel
CERTARE Engenharia e Consulto
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RIB 06047203-1/2000-99-0

Endereço: Centro Administrativo 6 de Março
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I
CEP: 61900-370

Manoel
Filipe
00278

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/133631801225899503042>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 133631801225899503042-12
Data: 18/01/2022 11:14:17
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK58941-QLR3;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baíro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 18 de janeiro de 2022 11:39:17 GMT-03:00, CNS: 04.470.000. Sua autenticidade deverá ser verificada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



Prefeitura de
Maracanaú

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

P M S G A

Folha: 705

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.3	CAMADA DE PROTEÇÃO MECÂNICA		
2.3.1	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 801 A 1000M	M3	18.208,70
2.3.2	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N	M3	18.208,70
3	DRENAGEM DE PERCOLADOS		
3.1	DRENOS VERTICAIS		
3.1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	110,69
3.1.2	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 801 A 1000M	M3	122,99
3.1.3	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	98,39
3.1.4	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N	M3	40,98
3.1.5	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP = 12mm UTIL. 3 X	M2	12,30
3.1.6	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	914,83
3.1.7	CONCRETO USINADO FCK=30 MPA	M3	33,06
3.1.8	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES D=40cm	M	261,00
3.1.10	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	M3	143,42
3.1.12	GEOTEXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER COM RESISTÊNCIA AO PUNCIAMENTO CBR MÍNIMA DE 2 kN	M2	174,00
3.2	DRENOS HORIZONTAIS		
3.2.1	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE REDE DE ESGOTO/EMISSÁRIO/DRENAGEM	M	2.494,22
3.2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	399,08
3.2.3	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT ATÉ 200M	M3	399,08
3.2.4	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N	M3	399,08
3.2.5	APILOAMENTO DE PISO OU FUNDO DE VALAS C/MAÇO DE 30 A 60 KG	M2	997,69
3.2.6	TUBO PVC ESGOTO DE 150MM (6") - (NBR 5688)	M	56,00
3.2.7	DRENO SUB-SUPERFICIAL C/ENCHIMENTO DE BRITA	M	2.494,22
3.2.8	GEOTEXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER COM RESISTÊNCIA AO PUNCIAMENTO CBR MÍNIMA DE 2 kN	M2	3.741,33
4	SISTEMA DE COLETA		
4.1	LOCAÇÃO		
4.1.1	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE REDE DE ESGOTO/EMISSÁRIO/DRENAGEM	M	359,02
4.2	MOVIMENTO DE TERRA		
4.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	217,19
4.2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A CAT. PROF. DE 1.51 a 3.00m	M3	99,24
4.2.3	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. ATÉ 2.00m	M3	93,08
4.2.4	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. DE 2.01 a 4.00m	M3	42,53
4.2.5	NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	233,36
4.2.6	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	314,45
4.2.7	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	134,77
4.2.8	CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	0,63
4.2.9	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	5,71
4.2.10	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	M3	6,34
4.3	ESGOTAMENTO E REBAIXAMENTO		
4.3.1	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO EM VALAS	M	141,77
4.3.2	ESGOTAMENTO COM CONJUNTO MOTO-BOMBA DE 20m3/h, H=6m.c.a	H	21,00
4.4	ESCORAMENTO		
4.4.1	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS C/PRANCHAS METÁLICAS DE 2.00M	M2	91,75
4.4.2	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS C/PRANCHAS METÁLICAS DE 3.00M	M2	1.048,52
4.5	ASSENTAMENTO		
4.5.1	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 100mm	M	359,02
4.6	POÇO DE VISITA		
4.6.1	POÇO DE VISITA, C/ANÉIS DE CONCRETO, PROF. ATÉ 1.00m, D= 600mm	UN	14,00
4.6.2	ACRÉSCIMO DE CÂMARA EM PV C/ANÉIS DE CONCRETO D= 600mm	M	7,94

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RN: 060697699-0

0027

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/133631801225899503042>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 133631801225899503042-13
Data: 18/01/2022 11:14:17
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK58942-5TYP;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Váber Azevedo Bastos
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 18 de janeiro de 2022 11:39:17 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Prefeitura de
Maracanaú

PMSGA

Folha: 706

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
5	LINHA DE RECALQUE		
5.1	LOCAÇÃO		
5.1.1	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE REDE DE ESGOTO/EMISSÁRIO/DRENAGEM	M	501,50
5.2	MOVIMENTO DE TERRA		
5.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	250,67
5.2.2	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	74,90
5.2.3	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	174,77
5.2.4	NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	752,02
5.3	ASSENTAMENTO DE TUBOS		
5.3.1	TUBO PVC PBA JE CL-12 DN 50 (NBR-5647)	M	551,65
5.3.2	CURVA 22 30° PBA COM PONTA E BOLSA DN 50	UN	12,00
5.4	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO		
5.4.1	BOMBA SUBMERSÍVEL ABS	UN	2,00
6	SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL		
6.1	VALETAS DE PROTEÇÃO DE ATERRO		
6.1.1	SARJETA DE CONCRETO SIMPLES "U" C/H=0,35m/E=0,08m	M	1.045,84
6.2	DESCIDAS D'ÁGUA EM DEGRAUS		
6.2.1	CONCRETO USINADO FCK=15 MPA	M3	98,36
6.2.2	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 12mm UTIL. 3 X	M2	175,85
6.2.3	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	53,65
6.2.4	APILOAMENTO DE PISO OU FUNDO DE VALAS C/MAÇO DE 30 A 60 KG	M2	26,82
6.2.5	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	1.188,22
6.3	CAIXAS DE LIGAÇÃO E PASSAGEM		
6.3.1	CONCRETO USINADO FCK=15 MPA	M3	1,10
6.3.2	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	144,96
6.3.3	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 12mm UTIL. 3 X	M2	16,56
6.4	BUEIRO		
6.4.1	CORPO DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D= 80cm	M	244,00
6.4.2	BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D= 80cm	UN	5,00
6.5	DISSIPADORES		
6.5.1	CONCRETO USINADO FCK=15 MPA	M3	159,04
6.5.2	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	885,72
6.5.3	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 12mm UTIL. 3 X	M2	114,11
6.5.4	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	M3	158,60

Man
PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Joaquim Neto Esmerita
Eng. Civil - RNP 060427886-1 - Diretor

Filipe Ribeiro Viana
CARTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 060697699

Endereço: Centro Administrativo 6 de Março
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I
CEP: 61000-270

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/133631801225899503042>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 133631801225899503042-14
Data: 18/01/2022 11:14:18
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK58943-082H;



CNÚ: 06.676-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevedo Bastos
Titular
Cavalcanti

TJPB



00280

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 18 de janeiro de 2022 11:39:17 GMT-03:00, CNS: 0.870-0. Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 2º



Prefeitura de Maracanaú

PMSGA

Folha: 707

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

14 QUANTIDADES DO PROJETO

A seguir serão apresentadas as principais quantidades relacionadas aos serviços executados durante a elaboração do projeto em questão.

Descrição	Unidade	Quantidade
Estudos topográficos	Hectare	119.124
Levantamento aerofotogramétrico	Hectare	119.124
Levantamento Planialtimétrico cadastral	Hectare	119.124
Estudo Geológico	Un.	1
Sondagens SPT	Un.	5
Ensaio de permeabilidade	Un.	8
Ensaio de caracterização do solo	Un.	5
Projeto de Aterro sanitário	Un.	1
Projeto de Terraplenagem	Un.	1
Projeto de Drenagem	Un.	1
Memorial descritivo	Un.	1
Orçamento e Cronograma	Un.	1

CERTARE
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/RN 06069769

Endereço: Centro Administrativo 6 de Março
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I
CEP: 61900-370

00281

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/133631801225899503042>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 133631801225899503042-15
Data: 18/01/2022 11:14:18
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK58944-UJZD;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 18 de janeiro de 2022 11:39:17 GMT-03:00, CNS: 06.870-0. Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



Prefeitura de Maracanaú

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

15 EQUIPE TÉCNICA

- Elaboração do Projeto Executivo: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Responsáveis técnicos/Coordenação:

- ✓ Eng. Makey Nondas Maia (CREA/CE N° 38.264/D – RNP: 0601104757);
- ✓ Eng. Diego Bastos França (CREA/CE N° 49.811/D – RNP: 061127739);
- ✓ Eng. Filipe Ribeiro Viana (CREA/CE N° 43.542-D – RNP: 0606976990);
- ✓ Eng. Marcus Vinicius Teixeira de Oliveira (CREA/CE N° 13.383/D – RNP: 0607744383); e
- ✓ Eng. Ricardo Venescau de Oliveira Almeida (CREA/CE N° 39.401-D – RNP: 060018891-4).
- ✓ Eng. Luiz Sérgio Vasconcelos do Nascimento (CREA/SP N° 39.615CE – RNP: 260631042-0).
- ✓ Eng. Pedro Almi da Costa Freire (CREA/PB1775/05 – RNP: 160003913-8)

Colaboradores:

- ✓ Eng^a. Thais Reis Paiva - Engenheira Civil Sênior;
- ✓ Eng. Juarez Nunes Filho - Engenheiro Civil Sênior;
- ✓ Eng^a Ellen Lira – Engenheira Civil;
- ✓ Rebeca Vieira – Estagiária de Arquitetura.

Joaquim Neto Beserra
PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Joaquim Neto Beserra
 Eng. Civil - RNP 0601104757
 30/11/21

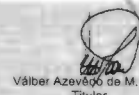
Filipe Ribeiro Viana
CERTARE Engenharia e Consulto
Filipe Ribeiro Viana
 Eng. Civil / Diretor
 CREA/CE RNP 060697699

Makey Nondas Maia
MAKEY NONDAS
MAIA:62401440
372

Assinado de forma digital por MAKEY NONDAS MAIA:62401440372
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=00087112000121, ou=Certificado A3, cn=MAKEY NONDAS MAIA:62401440372
 Dados: 2022.01.18 10:26:29 -03'00'

Endereço: Centro Administrativo 6 de Março
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I

00282



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Folha: 709



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/01/2022 11:49:31 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

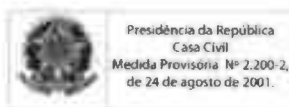
¹Código de Autenticação Digital: 133631801225899503042-1 a 133631801225899503042-16

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be2ec4ddd5f270b4737b3c5a0e9d3bf3a68eafe79926b4d266259c303af934a9a2cf328c8e5a6d78106e82293373a2a49c89f28fe875efcf36c8973a7f81bfbb0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CERTARE Engenharia e Con
Filipe Ribeiro Vian
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 06069

00283

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMSG A

Folha: 710

TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2021

4.1.2.1.1. CÓPIA DO CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO
COM O ÓRGÃO EMISSOR DO ATESTADO

OBJETO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL
– EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL
INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.



4.1.2.1.1 QUALIFICAÇÃO EXPERIÊNCIA- OPERACIONAL

(CONTRATOS)

CONTRATO N° 18/2018 - MUNICÍPIO DE TIBAU/RN
CONTRATO N° 40/2019 - SEPLAN TERESINA/PI
CONTRATO N° 43/2016 - SDU SUL TERESINA/PI
CONTRATO N° 2019.01.21.002 - SEIFRA CAUCAIA/CE
CONTRATO N° 31/2019 - SDU SUL TERESINA/PI
CONTRATO N° 1010.21.03.01.01 - MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RN° 060697699-0



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PMSG A

Folha: 712

CONTRATO Nº 18/2018

TERMO DE CONTRATO

Contrato referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA E ORÇAMENTO PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES E URBANISMO DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN**, firmam de um lado o Município de Tibau, do outro lado a empresa; **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA**, na forma e condições abaixo estabelecidas.

O **MUNICÍPIO DE TIBAU/RN** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.622.882/0001-90, sediada na Rua do Pargo, nº 76, Centro, neste município, representada neste ato por seu Prefeito Sr. Josinaldo Marcos de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.526221- ITEP/RN, inscrito no CPF nº 876.968.194-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 94, neste Município e do outro lado a empresa **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA**, CNPJ/MF nº 14.582.607/0001-31, com sede na avenida treze de maio, 1116 sala 708 a 709, Fátima, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr Makey Nondas Maia, Brasileiro(a), CPF nº 624.014.403-72, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA E ORÇAMENTO PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES E URBANISMO DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, conforme anexo I.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação – Pregão Presencial nº 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariem, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.009 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, SANEAMENTO E HAB.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

CERTARE Engenharia e Consultoria Ltda.
Filipe Ribeiro Vianna
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 050697

00285



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PMSG A

Folha: 713

5.1 - Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 1.347.950,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 - O fornecimento e/ou prestação de serviços dos itens componentes do objeto do presente contrato será efetuado, parceladamente, à medida das necessidades da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado a partir data de cada pedido e entregue na sede da Prefeitura de Tibau (RN), de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I, sendo a documentação devidamente conferida e atestada pela Comissão de Recebimento do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Da Contratada:

7. fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente contrato;

7.1.2 - substituir, imediatamente, qualquer dos itens constantes do Anexo I que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.3 - fornecer sempre que solicitado durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regulamento Licitatório;

7.2 - Da Contratante:

7.2.1 - efetuar o pagamento mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Objeto; e

7.2.2 - acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - Este Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato em local de acesso ao público.

8.2 - O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a contratação, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) atrasar injustificadamente a entrega e/ou prestação de serviços do objeto licitado, após 10 (dez) dias, do prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento contratual.

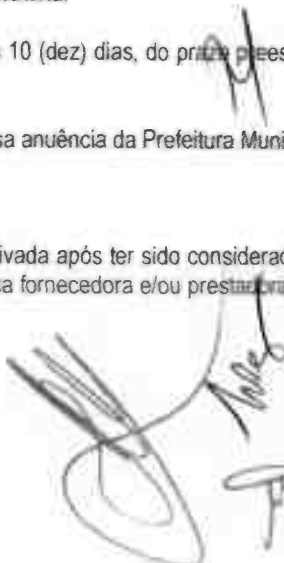
b) falir ou dissolver-se; e

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Tibau.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1 - A aceitação do objeto e/ou prestação de serviços desta licitação somente será efetivada após ter sido considerado satisfatório, por uma comissão de 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora e/ou prestadora obrigada a mantê-lo sempre que ocorrer falha, imediatamente à reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:


CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 060697699-0
00286



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PMSG A

Folha: 714

11.1 - O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de entrega e/ou prestação de serviços de cada parcela do objeto, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa devidamente conferida e atestada pelos membros da Comissão de Recebimento do Objeto.

11.2 - Os preços são fixos e irredutíveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela contratada e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O atraso injustificado na entrega e/ou prestação de serviços do objeto licitado após o prazo preestabelecido no item 6.1, do presente contrato, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- 0,5% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) dia e até no máximo o 5º (quinto) dia; e
- 2% (dois por cento) a partir de 5º (quinto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- omissis;
- omissis;
- Multa por atraso após o 10º (décimo) dia do prazo previsto na alínea "b", do item 12.1, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por período não superior a 05 (cinco) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "c", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.4 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.3 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Tibau que adotará as medidas cabíveis.

12.5 - A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Tibau.

12.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tibau (RN).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES:

13.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos consoante rege a Lei n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/00 e o Decreto Municipal nº 008/2009 e suas alterações posteriores, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng.º Civil nº 00287
CREA/CE nº 060697699-0



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.862/0001-90

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PMSG A

Folha: 715

14.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Tibau/RN, 15 de maio de 2018.

Josinaldo Marco de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Makey Nondar Maia
CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:

1ª) [Handwritten Signature]
NOME Flávia
CPF Nº 004.771.303-16

2ª) [Handwritten Signature]
NOME [Handwritten]
CPF Nº 636.447.963-20

[Handwritten Signature]
CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CEMP 060697699-0

[Large Handwritten Signature]

00288

**MUNICÍPIO DE TIBAU**

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PMSG AFolha: **716****ANEXO I****LOTE 01 - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICO/CADASTRAL/ARQUITETÔNICO**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0009640 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO		M ²	35000,00	2,050	71.750,00
2	0009641 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (EDIFICAÇÃO EXISTENTE)		M ²	1000,00	6,000	6.000,00
VALOR GLOBAL LOTE 01 - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICO/CADASTRAL/ARQUITETÔNICO						77.750,00

LOTE 02 - TESTE DE ABSORÇÃO, SONDA GEMA PERCUSSÃO E CBR, EXPANSIVIDADE E COLAPSIVIDADE

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0009642 - RELATÓRIO TÉCNICO		UND	10,00	1.100,000	11.000,00
4	0009643 - TESTE DE ABSORÇÃO		UND	10,00	1.260,000	12.600,00
5	0009644 - ENSAIO CBR		UND	10,00	880,000	8.800,00
6	0009645 - SONDAGEM A PERCUSSÃO		UND	10,00	1.550,000	15.500,00
VALOR GLOBAL LOTE 02 - TESTE DE ABSORÇÃO, SONDA GEMA PERCUSSÃO E CBR, EXPANSIVIDADE E COLAPSIVIDADE						47.900,00

LOTE 03 - ARQUITETURA E AFINS

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0009646 - ARQUITETURA (COMPLETO ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO GERAL, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO COMPATIBILIZAÇÃO)		M ²	3000,00	71,500	214.500,00
8	0009647 - PAISAGISMO		M ²	500,00	4,990	2.495,00
9	0009648 - PROGRAMAÇÃO VISUAL / SINALIZAÇÃO		M ²	500,00	5,500	2.750,00
VALOR GLOBAL LOTE 03 - ARQUITETURA E AFINS						219.745,00

LOTE 04 - URBANISMO

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0009649 - URBANISMO DE VIAS E PRAÇAS		M ²	5000,00	14,250	71.250,00
11	0009650 - DESENHO URBANO DE PARQUES / ORLA MARÍTIMA		M ²	3000,00	6,500	19.500,00
VALOR GLOBAL LOTE 04 - URBANISMO						90.750,00

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Moreira Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 00001699-0

LOTE 05 - CÁLCULO ESTRUTURAL EM: CONCRETO, METÁLICO E MADEIRA

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
12	0009651 - ESTRUTURA DE CONCRETO (SUPERESTRUTURA-METÁLICA E MADEIRA)		M ²	2000,00	20,150	40.300,00
13	0009652 - ESTRUTURA DE FUNDAÇÃO		M ²	2000,00	12,250	24.500,00

00289

**MUNICÍPIO DE TIBAU**

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PMSG AFolha: 717

14	0009653 - ESTRUTURA DE CONTENÇÃO / ARRIMO	M²	2000,00	17,400	34.800,00
VALOR GLOBAL LOTE 05 - CÁLCULO ESTRUTURAL EM: CONCRETO, METÁLICO E MADEIRA					99.600,00

LOTE 06 - PROJETOS DE ENGENHARIA: INSTALAÇÕES E OUTROS

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0009654 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICA		M²	2000,00	5,500	11.000,00
16	0009655 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		M²	2000,00	4,800	9.600,00
17	0009656 - ÁGUAS PLUVIAIS		M²	2000,00	2,200	4.400,00
1P	0009657 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICA		M²	2000,00	7,850	15.700,00
18	0009658 - INCÊNDIO - SDAI (SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO)		M²	2000,00	4,950	9.900,00
20	0009659 - SCA (SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO)		M²	2000,00	4,780	9.560,00
21	0009660 - SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO A DESCARGAS ATMOSFÉRICAS)		M²	2000,00	3,300	6.600,00
22	0009661 - SUBESTAÇÃO		UND	1,00	5.550,000	5.550,00
23	0009662 - REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO		M²	100000,00	1,730	173.000,00
24	0009663 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)		M²	100000,00	1,880	188.000,00
VALOR GLOBAL LOTE 06 - PROJETOS DE ENGENHARIA: INSTALAÇÕES E OUTROS					433.310,00	

LOTE 07 - PROJETO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
25	0009664 - AR CONDICIONADO: CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICAS		M²	1000,00	22,350	22.350,00
VALOR GLOBAL LOTE 07 - PROJETO DE ENGENHARIA MECÂNICA					22.350,00	

LOTE 08 - ORÇAMENTO

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
26	0009665 - PLANILHA ORÇAMENTARIA, QUANTITATIVOS COM MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS COM CONOTAÇÕES, CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA		M²	3000,00	11,090	33.270,00
VALOR GLOBAL LOTE 08 - ORÇAMENTO					33.270,00	

LOTE 09 - PROJETO EXECUTIVO - SISTEMA VIÁRIO

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
27	0009666 - PISTA SIMPLES (SENDO CONTEMPLADO ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, GEOMÉTRICOS, GEOTÉCNICOS, HIDROLÓGICOS, TERRAPLANAGEM, PROJETO		M²	6,00	21.820,000	130.920,00

CERTARE Eng. Civil
 Fin. Tibau/RN
 Eng. Civil / Diretor
 CREA/CE RNP 0606976

00290



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PMSG A

Folha: 718

DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM)					
28	0009667 - PISTA DUPLA (SENDO CONTEMPLADO ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, GEOMÉTRICOS, GEOTÉCNICOS, HIDROLÓGICOS, TERRAPLANAGEM, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM)	Km	1,00	30.600,000	30.600,00
29	0009668 - PISTA SIMPLES (PROJETO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL)	Km	20,00	1.540,000	30.800,00
30	0009669 - PISTA DUPLA (PROJETO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL)	Km	3,00	2.590,000	7.770,00
VALOR GLOBAL LOTE 09 - PROJETO EXECUTIVO - SISTEMA VIÁRIO					200.090,00

LOTE 10 - LICENCIAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS (ORGÃOS AMBIENTAIS RN E IBAMA)

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
31	0009670 - ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL (EVA)		UND	1,00	27.435,000	27.435,00
32	0009671 - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA)		UND	1,00	38.690,000	38.690,00
VALOR GLOBAL LOTE 10 - LICENCIAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS (ORGÃOS AMBIENTAIS RN E IBAMA)						66.125,00

LOTE 11 - CONSULTORIAS, PARECERES E ESTUDOS

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
33	0009672 - CONSULTORIA EM GERAL		Hora	50,00	270,000	13.500,00
34	0009673 - CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS		Hora	50,00	227,000	11.350,00
35	0009674 - AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA		Hora	40,00	220,000	8.800,00
36	0009675 - CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE/AMBIENTAL		Hora	40,00	249,000	9.960,00
37	0009676 - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA		Hora	30,00	250,000	7.500,00
38	0009677 - PESQUISAS E LEVANTAMENTOS DE MOBILIDADE		Hora	50,00	119,000	5.950,00
VALOR GLOBAL LOTE 11 - CONSULTORIAS, PARECERES E ESTUDOS						57.060,00

CERTIFICADO em 12/05/2014
 Filipe Ribeiro Vianna
 Eng. Civil / Diretor
 CREA/CE RNP 06069769

M
 Mes

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature] 00291



CONTRATO Nº 40/2019

Processo nº 042-5132/2018 Concorrência Pública Internacional nº 06/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSULTORIA PARA APOIO A SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E AÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS DAS INTERVENÇÕES CONSTANTES NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO – TERESINA SUSTENTÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA O CONSÓRCIO CERTARE – ASSIST.

A CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, com endereço à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, 4º pavimento, Palácio da Cidade, Bairro Centro, CEP 64.000-160, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0002-45, neste ato representada pelo Sr. Secretário José João de Magalhães Braga Júnior, brasileiro, divorciado, CPF nº 200.082.523-00, RG nº 400.620 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, 1165, Sul, CEP: 64.018-640, e de outro lado, o CONSÓRCIO CERTARE – ASSIST, inscrita no CNPJ nº 35.160.374/0001-59, com sede na Rua João Cordeiro, 3069, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.110-535, Fortaleza/Ceará, neste ato representado pelo Sr. Makey Nondas Maia, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Russas/Ceará, RG nº 92017003476 SSP/CE, CPF: nº 624.014.403-72, constituído pelas empresas Certare Engenharia e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.582.607/0001-31, com sede na Av. Treze de maio, 1116, sala 1105. 11º andar, Bairro Fátima, Cidade de Fortaleza – CE, CEP: 60.040-530 e Assist Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.125.655/0001-35, com sede na Rua Monsenhor Bruno, 1153, salas 513, 515 e 517, Bairro Aldeota, Cidade de Fortaleza – CE, CEP: 60.115-191, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 06/2019, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 042-5132/2018, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Pça. Mal. Deodoro, 860 – Palácio da Cidade, 4º Pav. – Centro
Teresina-PI – Cep: 64000-160 – Fones: (86) 3215-7520/3215-7524/3215-7526
3215-7527/3215-7528 – Fax: 3215-7522 - E-mail: semplan@teresina.pi.gov.br

CERTARE Engenharia e Cons.
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 06069769

00292



CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da **Concorrência Pública Internacional nº 06/2019**, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de **CONSULTORIA PARA APOIO A SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E AÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS DAS INTERVENÇÕES CONSTANTES NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO – TERESINA SUSTENTÁVEL**, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato, **Processo nº 042.5132/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 06/2019, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste Contrato.



§1º - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º - A CONTRATANTE, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 6.563.698,22 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

§2º - Fica condicionado que a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) dependerão da liberação dos recursos, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- Executar os serviços segundo o **Termo de Referência**, aprovado e de acordo com a melhor técnica. Cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade atribuição/especificação técnica.
- Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções,



podendo a SEMPLAN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

f) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados

por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

g) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.

h) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.

i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato.

J) Responder pecuniariamente por todos os danos ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

K) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

l) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.

m) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

N) Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução dos mesmos e receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO.

RE Engenharia e Consultoria
Flávia Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNº 060697699-0



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- A) Aprovar os serviços em tempo hábil;
- B) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- E) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- F) Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação correrão à conta orçamentária 2018 e exercícios seguintes, a saber: **Classificação Orçamentária:** 06.001.15.451.0033 1.716 (Apoio a Supervisão de Obras - CAF); **Elemento de Despesa:** 4.4.90.35-Serviços de Consultoria; **Fonte de Recursos (FR):** 920614 Financiamento Externo-CAF e 001614 Recurso Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os escopos dos serviços aqui referenciados compreendem a prestação dos serviços de Apoio a Supervisão /Fiscalização de obras e ações ambientais e sociais constantes no PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - TERESINA SUSTENTÁVEL, com a indicação de mobilização, através de Ordens de Serviço específicas para cada ação, que deverão ser providenciadas, somente após autorização da Prefeitura de Teresina. Poderá ter várias frentes de trabalho, devido ao andamento do Programa e as abrangências dos serviços elencados no Termo de Referência composta por frentes independentes de trabalho.

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no **Cronograma Físico-Financeiro**.

§1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos em **parcelas** pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas **compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro**, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios-SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes



documentos:

- I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
- II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;
- III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);
- IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

§2º - A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§5º - Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§6º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§7º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.



§8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente 35647-6**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil - 001, Agência 3474-6** referente ao Credor CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e **Conta Corrente 40.349-0** mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil - 001, Agência 3515-7** referente ao Credor ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias, de acordo com o percentual de 55% e 45% respectivamente conforme indicado em declaração, anexada ao Processo nº 042-5132/2018 - Semplan.

§9º - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

§10º - O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§11º - Serviços Extras:

- a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;
- b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos serão irrealizáveis pelo período de 01 (um)ano a contar da data de apresentação das Propostas de Preços, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

§ 1º - O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ou seja, nos Contratos de prazo inferior a um ano.

§ 2º - Caso o período de execução do Contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das Propostas na licitação, os preços serão reajustados, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e publicados na



seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 3º - O índice de reajuste empregado na referida fórmula será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, **Serviços de Engenharia, Coluna 39**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica;

§ 4º - A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos da fórmula demonstrada no parágrafo precedente.

§ 5º - Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 6º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e demais Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

§ 7º - Caso a licitante se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

§ 8º - Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no parágrafo precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

CERTARE Engenharia Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Diretor
020697699-0



- a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;
- b) Se os índices diminuïrem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

I. O prazo previsto para entrega da obra e/ou serviços é de 48 (quarenta e oito) meses corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II. O presente Contrato terá vigência de 1.545 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco) dias a contar da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução das obras e/ou serviços (1.440 dias); mais o Prazo para Recebimento Provisório das obras e/ou serviços (15 dias contados da comunicação escrita do Contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços (90 dias contados do recebimento provisório).

§1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no §1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

CERTIARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697699-0



Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§1º - A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§2º - A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§3º - A CONTRATADA deverá:

- 1) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- 2) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- 3) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- 4) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;



- 5) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- 6) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 7) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- 8) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- 9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.



§2º - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§5º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

§6º - Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§1º - Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e



disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e/ou serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

A licitante vencedora prestará no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação do objeto do certame, **Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco**



por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: **seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.**

§ 1º - Caso haja alteração de prazo do Contrato, a CONTRATADA se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato pelo mesmo período da alteração contratual, podendo ser observado às seguintes formas de Garantia:

- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) **Seguro garantia;**
- c) **Fiança bancária.**

§ 2º - Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de **fiança bancária** deverá utilizar o **modelo constante do ANEXO III.**

§ 3º - O depósito da garantia referente à **caução em dinheiro** deverá ser feito em favor da **Prefeitura Municipal de Teresina-PMT na conta corrente nº 75.336-X, agência nº 3.791-5, do Banco do Brasil**, antes da assinatura do Contrato.

§ 4º - O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da entidade que originou o pedido da licitação.

§ 5º - Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta inteiros por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do §1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, nos termos do §2º do Art. 48 da Lei retro citada.

§ 6º - A **Caução de Garantia Integral do Contrato** prestada pelo adjudicatário dos serviços **será liberada ou restituída pela CONTRATANTE à licitante no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução integral do Contrato.** Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que legalmente possível, a caução será atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.

§ 7º - A "caução" e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 8º - Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da "caução", a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

§ 9º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente



previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 10 - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art109 inciso III).

Art.88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§1º - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§4º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§5º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§6º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§7º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com



exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§8º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do



- cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

§3º - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.



§5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§7º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUBROGAÇÃO

23.1. Não haverá subcontratação ao objeto licitado conforme declaração anexa ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º - A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA



A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial do Município**, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada à sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 15 de outubro de 2019.

José João de Magalhães Braga Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATANTE

Makey Nondas Maia
REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO CERTARE – ASSIST
CONTRATADA

1ª Testemunha:

Nome: *Claudineu Lourenço*
RG nº *2091182*

2ª Testemunha:

Nome: *Franisca Maria Ribeiro Costa*
RG nº *2.083.717*

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
REAC/CE RN: 060697699-0

00312



CONTRATO N.º 43/2016 – SDU - SUL
 TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2016 – CPL/OBRAS I
 PROCESSO N.º 042.0890/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO AO GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA MARGINAL POTI SUL E SEUS ACESSOS AS PONTES WALL FERRAZ E ANSELMO DIAS, NA ZONA SUL DE TERESINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL, com sede, foro e administração nesta capital, à Avenida Barão de Gurgueia, n.º 2630 Sul, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-500, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 04.239.044/0001-20, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, Eng. Cleto Augusto Barratta Monteiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 106011 SSP-PI, CPF n.º 138.527.874-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Rio Poti, n.º 1685, Apto.º 702, nesta capital doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecida à Rua Treze de maio, n.º 1116, bairro de Fatima, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 14.582.607/0001-31, aqui representada por seu sócio administrador, Eng. Diego Bastos de Franca, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 200002423-597 SSP-CE, CPF n.º 956.258.523-91, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, a rua Marcos Macedo, n.º 140, Apto. 302, Bairro Aldeota, CEP 60150-190, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da Tomada de Preços (Técnica) n.º **06/2016**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n.º 042.0890/2016 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CERTARE Engenharia e Consultoria
 Filipe Ribeiro Viana
 Eng. Civil / Diretor
 CREA/CE RNº 06069763-0



035 3662 3115

00313

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares do Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Tomada de Preços (Licitação e Preço) nº 06/2016, a proposta apresentada pela CONTRATADA, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de engenharia consultiva para apoio ao gerenciamento, fiscalização e supervisão de obras para implantação e pavimentação da Avenida Marginal Poti Sul e seus acessos às pontes Wall Ferraz e Anselmo Dias, na zona sul de Teresina-PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato. Processo nº 042.0890/16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônis exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e os serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços (Licitação e Preço) nº 06/2016, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste Contrato.

§1º - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito a mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato entram as partes de pleno direito.

§2º - A CONTRATANTE, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS
A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, da forma prevista na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **RS 879.248,12** (oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e doze centavos) que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

§2º - Fica condicionado que a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) dependerão da liberação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- b) Elegar e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- e) Atender prontamente as recomendações regulares da fiscalização;
- f) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
- i) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;
- j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- k) A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

- li) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato;
- m) Empregar, sempre que possível, materiais que visem a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental;
- n) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- o) Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

§1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, a elaboração de detalhamentos dos projetos e a realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a

- a) Disponibilizar o local das obras ou serviços, quando for o caso;
- b) Aprovar as medições em tempo hábil;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação correrão a conta orçamentária de 2016 e exercícios seguintes, a saber: **Classificação Orçamentária:** 16001.15121.0025.2.084 - Consultoria para Fiscalização de Obras; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.31 - Serviços de Consultoria; **Fonte de Recursos:** (FR) Dem. Proprietários.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Financeiro/Desembolso.

CERTARE Engenharia
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE-RN: 060697699-0



§1º - O pagamento do serviço será realizado em 12 (doze) parcelas mensais mediante aprovação e recebimento dos produtos pelo Município de Teresina, através do CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária.

parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro/Desembolso, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios-SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços Fatura;

II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitados, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

§2º - A CONTRATADA poderá apresentar à CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, **no máximo, 10 (dez) dias**. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. **Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura**, sem nenhum acréscimo ou atrasado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15 (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§5º - Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito a percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§6º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados quando índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a caso previsto acima, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§7º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos forem depositados na Conta Corrente 356.476 mantida pela CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, Agência 3474, conferido a



CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação dos recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§9º - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art. 71, § 4º da Lei nº 8.666/93; o entendimento do STJ consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 31 do TST ficando condicionado a verificação caso a caso.

§10º - O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive aquelas referentes a segurança e saúde do trabalho.

§11º - **Serviços Extras**

a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora.

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano a contar da data de apresentação das Propostas de Preços, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

a) O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do Artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ou seja, nos Contratos de prazo inferior a um ano.

b) Caso o período de execução do Contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I + I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual dos serviços a ser reajustados

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos de preço correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata vice*.

I = Índice relativo a data do reajuste, *pro rata die*.

§1º - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, **Serviços de Consultoria, Cofinua 39**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista *Construção Econômica*.

§2º - Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de empreitada conforme estabelecido na Minuta de Contrato, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas notas sendo uma aos preços originais contratados e a segunda com

CERTARE-EN...
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNº 060697699-0



reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira parcela pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos do subitem 18.2 deste Edital

§3º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e demais Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais.

§4º - Caso a licitante se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

§5º - Em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços atribuídos a licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) - Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seja realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico-Financeiro;

b) - Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

I. O prazo previsto para entrega da obra e/ou serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II. O presente Contrato terá vigência de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua assinatura.

§1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro de conformidade com o disposto no §1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificadas por escrito e devidamente aprovadas pela CONTRATANTE.

§2º - O Contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo das obras e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas

CERTARE Eng. e Consultor...
 Filipe Ribeiro Viana
 Eng. Civil / Diretor
 CREA/CE RNº 06069760-0

00319

decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

 Folha: **748**

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§1º - A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§2º - A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todas os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§3º - A CONTRATADA deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assina perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, além da entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se torne necessárias;
- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

 CERTARE Engenharia e Consultoria
 Filipe Ribeiro Viana
 Eng. Civil / Diretor

CREA/CE nº 060676698

00320



- g) Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados, e não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE

- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente;

II - por acordo entre as partes

- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto;

§1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§2º - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalho, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§5º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

CERTARE Engenharia e Construções
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNº 050697699-1



§6º - Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação a vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, as PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§1º - Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, não idoso ou omissão não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nos Anexos, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em todo prazo que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente a FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto a aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na **Cláusula Décima Sexta** deste Contrato;
- e) Indicar a CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e/ou serviços executados;
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo a rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros;
- m) Examinar os livros e registros.

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA durante a execução das obras e serviços, dependerá da aprovação da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete a FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes e especificações, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar solução as consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLAUSULA VIGESIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital de onde se origina este Contrato.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imputa a CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que devera ser calculada de acordo com os prejuizos provocados pela inadimplência.

§2º - Sem prejuizo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução sera restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e ou serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades Administrativas aplicaveis a CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

§1º - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato sera calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,33% (trinta e três decimos por cento), por dia de atraso ate o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco decimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (dezenove) dia, ate o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigesimo primeiro) dia, ate o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirã o Contrato correspondente, aplicando-se a CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso a fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e



e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§4º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

§5º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§6º - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA NOS SEGUINTE CASOS:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas freitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§7º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o

00324



procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo a penalidade prevista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste anexo, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

b.2) Por 01 (um) ano

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade contratual, a ser disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

§8º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] a autoridade competente da CONTRATANTE, se constatada a má-fé, ação ilícita e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas;

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de cessados os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

e 5) apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

00325

CERTARE Engenharia e Construção
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor



- de independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro. A licitante ou contratada é responsável pelo pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor ação seja responsabilizada:
- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
 - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§9º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja devidamente satisfeita.

§10º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prevista para a interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme o § 2º do Art. 8º da Lei nº 8.060/90.

§11º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e não isentam o seu pagador, não eximem a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§12º - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, com a devida fundamentação, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, sem a prévia aprovação expressa da CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) Alteração social ou a modificação da personalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinada pela CONTRATANTE e esanadas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e ou serviços que acarretem modificações do valor do Contrato além do limite imposto ao contratado;



PM SGA
Prazo: 755
Folha: 755

- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. E assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente

§1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização;

§3º - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual para ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

§4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e ou serviços por execução direta ou indireta.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697690-6 **00327**





§5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior em caso fortuito, sendo aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§7º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUBROGAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este Contrato.

Parágrafo Único. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º - A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE, se fizerem necessários quanto a qualidade e segurança do objeto.

§2º - E concluído o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos de Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLAUSULA VIGESIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo-se em mente a possibilidade



riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina(PI), 04 de outubro de 2016.

Eng. Cleo Augusto Bardita Almeida
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL
CONTRATANTE

Eng. Diego Bastos de França
CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

CERTARE Engenharia e Consultoria
Diego Bastos de França
Eng. Civil, M.Sc. / Diretor
CREA/CE RNP 061124773-9

TESTEMUNHAS:

R.G. _____

R.G. _____

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 060697699-0

00329





PROCESSO Nº 2019.01.21.002
CONTRATO Nº 20190121002-01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA E O CONSORCIO TECNICA CERTARE COMPOSTA PELAS EMPRESAS TECNICA CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI E CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede nesta Capital, na na Rod CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé, Caucaia/CE, CNPJ. nº 07.616.162/0001-06, doravante denominada SEINFRA ou CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular, EUDES COSTA DE HOLANDA JUNIOR Secretário Municipal de Infraestrutura, residente e domiciliado na rua Crizanto Moreira da Rocha, nº 546, Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, e o **CONSORCIO TÉCNICA-CERTARE**, estabelecida na Av. Treze de Maio, 1116, sala 1105, CEP: 60040-530 – Fatima, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 34.894.948/0001-50, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Gabriel de Almeida Lira, residente e domiciliado na rua Doutora Wanda Sidou, 1880, casa 126, Cajazeiras, CEP: 60.040-530, - Fortaleza/Ce, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2019.01.21.002 e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública Internacional nº 2019.01.21.002/SEINFRA/CPL e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA, URBANISMO E/OU ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO VIADUTO SOBRE A BR-222, DA PONTE NO BAIRRO SÃO MIGUEL E DE PASSAGENS DE NÍVEL SOBRE A LINHA FÉRREA E DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA**, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência, ao caderno de encargos e especificações rodovias do DNIT e as Normas da ABNT.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até os limites previstos legalmente.

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

Rodovia CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - CGF: 06.920.270-2

00330
CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 050697699



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O objeto desta Concorrência Pública será pago com recursos orçamentários oriundos em parte do Tesouro Municipal e em parte do Acordo de Empréstimo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF no valor global estimado de **R\$ 4.093.640,77 (quatro milhões, noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e sete centavos)** com a seguinte dotação orçamentária: FONTE DE RECURSO: 1.920.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - 15.451.0200.1.021 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação do extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 O contrato deverá ter vigência de 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia.

4.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTRA.

4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do ÍNDICE DE CONSULTORIA, Coluna 39, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:
onde:

$$FATOR = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = FATOR x V, onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I0 = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

Rodovia CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - CGF: 06.920.270-2


00331
CERTARE Engenharia e Co.,
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697699



I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

5.1.1.1. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando a Proposta de Preços unitários e integrante do contrato. As medições deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos relatórios mensais previstos para os respectivos períodos de execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico aprovado pela SEINFRA.

6.2. A não apresentação do relatório mensal resultará no cancelamento da medição respectiva, que a considerará "medição zero", sendo os serviços medidos transferidos para a medição do mês seguinte.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em até 12 (doze) parcelas, correspondentes ao cronograma de entregas dos relatórios mensais, após aprovação dos mesmos, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.3.1. Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais até o 15º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada apresentar a documentação mencionada nas alíneas abaixo.

6.4. O pagamento será contra apresentação e aprovação dos relatórios mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhado da Nota de Empenho e das Provas de Regularidades com as Fazendas Federal, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, Estadual e Municipal, da Prova de Regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços -ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

6.6. Os pagamentos feitos além do prazo estabelecido no item 6.3.1:

- a) sofrerão atualização, tendo como base a variação do IGPM pro rata tempore entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;
- b) terão a incidência de juros de mora de 12% ao ano, pro rata tempore, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

6.7. O atraso na apresentação da documentação referida nesta cláusula implicará no pagamento não corrigido monetariamente, a partir da data fixada no parágrafo primeiro também desta cláusula.

6.8. A CONTRATADA poderá subcontratar até o limite de 20% dos serviços, com a prévia autorização do titular do órgão CONTRATANTE.

6.9. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica dos serviços prestados.

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

Rodovia CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - CGF: 06.920.270-2

00332

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 050697699-0



6.10. O pagamento dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação será efetuado a CONTRATADA reiterando-se que a CONTRATADA principal permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEINFRA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- h) Responder pecuniariamente por todos os danos ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- i) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- k) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua e seus empregados, prepostos ou contratados;
- l) Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

Rodovia CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - CGF: 06.920.270-2

00333


CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Vianna
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697693-0



- m) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução dos mesmos e receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços, no que couber, de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- e) A Contratada poderá subcontratar até o limite de 20% dos serviços, com a prévia autorização do titular do órgão ou entidade licitadora

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão acompanhados pelo Sr. EUDES COSTA DE HOLANDA JUNIOR e fiscalizados pela SEINFRA, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas das obras, quando necessários;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

Rodovia CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - CGF: 06.920.270-2

00334

ERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 060697699-0



CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, na medição final.
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pela CONTRATANTE mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações em seguida emitido Atestado Técnico pela SEINFRA para apresentação e baixa no CREA ou CAU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 10.2.1 do Edital.
- 11.2. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada *pro rata die*.
- 11.4. No caso de rescisão do Contrato ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- 12.1.1. Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da sua proposta; e
- 12.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

12.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
- c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

12.3. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:





- a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e
- b) Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da sua proposta

12.4. As multas aplicadas serão descontadas *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

Rodovia CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61
CNPJ: 07.616.162-0001-06 - CGF: 06.920.270-2





CERTARE
Filipe Ribeiro Vianna
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 060697699-0 00335



13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caucaia-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

EUDES COSTA DE HOLANDA JUNIOR
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Infraestrutura
CONTRATANTE

GABRIEL DE ALMEIDA LIRA
Consortio Tecnica - Certare
CONTRATADA

VISTO DO JURÍDICO

TESTEMUNHAS

1. Antônia Cleópatra F. Pinto
CPF: 722.111.000-11

2. Gabriela Sousa
CPF: 004.787.103-80

00336



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Superintendência de Desenvolvimento Urbano

PMSG A

CONTRATO Nº 31/2019

Folha: 765

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-01409/2019 – SDU-SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 GOS SDU-SUL – LOTE II

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIAS NO PARQUE RODOVIÁRIO, ZONA SUL DE TERESINA/PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL, E A EMPRESA CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS DECRETOS EMERGENCIAIS Nº 18.509 E Nº 18.977 E A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-01409/2019.

DADOS BANCARIOS:

Banco do Brasil

Agência: 3474-6

Conta Corrente: 35647-6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SDU-SUL, com sede nesta Capital à Av. Barão de Gurguéia N.º 2630/Sul, Bairro São Pedro inscrita no CGC do MF sob nº 04.239.044/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. **Paulo da Silva Lopes**, brasileiro, casado, CPF nº 227.568.683-53, Cédula de Identidade nº 514.072 SSP-PI, domiciliado à Quadra 27, casa 12, Conjunto Parque Piauí, S/N, nesta capital, e a empresa **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.582.607/0001-31, com sede à Rua Treze de Maio, 1116, Bairro de Fátima, cidade Fortaleza, Estado do Ceará, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Makey Nondas Maia**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, RG nº 92017003476 SSP-CE, CPF nº 624.014.403-72, residente e domiciliado à Av. Alberto Craveiro, 1240, Apto. 203, BL-11, Bairro Dias Macedo, CEP 60861-630, têm justo e acordado celebrar o presente contrato com fundamento nos Decretos Municipais nº 18.509 e nº 18.977 e na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE nº 0697699-0

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE nº 0697699-0

Cep:64018500

00337

SDU SUL

Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630 – Sul

Fones: (086)3215-7662/7665/7666 – FAX (086)3215-7663

CNPJ do MF nº 04.239.044/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Superintendência de Desenvolvimento Urbano

PMSG A

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação Emergencial, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

Folha: **766**
os

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Execução de serviços emergenciais de elaboração de projeto de urbanização e melhorias no Parque Rodoviário, Zona Sul de Teresina/PI, amparado pelo princípio da legalidade e conforme previsão nos termos da Lei nº 8.666/93, Art.24, inciso IV, (Lei de Licitações).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação Emergencial, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta apresentada no procedimento de dispensa de licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste Contrato.

§1º - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º - A CONTRATANTE, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços objeto deste Contrato, os preços constantes da proposta, na quantia de **RS 76.786,66 (Setenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

SDU SUL

Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630 - Sul
Fones: (086)3215-7662/7665/7666 - FAX (086)3215-7663
CNPJ do MF nº 04.239.044/0001-20

Cep:64018500

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697699-0

200338

Paul
40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Superintendência de Desenvolvimento Urbano

PMSG A

Folha: 767

- 1) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 2) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- 3) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da Dispensa de Licitação Emergencial de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- 4) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 5) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 6) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- 7) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- 8) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
- 9) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.
- 10) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- 11) A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- 12) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.
- 13) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental;
- 14) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- 15) Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

§1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697699-0

SDU SUL

Avenida Barão de Gurgueia, nº 2630 – Sul
Fones: (086)3215-7662/7665/7666 – FAX (086)3215-7663
CNPJ do MF nº 04.239.044/0001-20

Cep:64018500

Paulo 00339



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Superintendência de Desenvolvimento Urbano

PMSG A

Folha: 768

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Disponibilizar o local das obras, quando for o caso;
- 2) Aprovar as medições em tempo hábil;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sexta deste Contrato;
- 4) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 5) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 6) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- 7) Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos serviços serão oriundos do Tesouro Municipal, recursos próprios, fonte 01100, através da dotação 16001.15121 0025 2.415 (Elaboração de projetos) da administração desta SDU-SUL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos do procedimento de dispensa de licitação emergencial em especial no **Cronograma Físico-Financeiro**.

§1º - Os pagamentos dos serviços serão em 03 (três) **PARCELAS** através da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas **compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro**, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios-SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

§2º - A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º

SDU SUL

Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630 - Sul
Fones: (086)3215-7662/7665/7666 - FAX (086)3215-7663
CNPJ do MF nº 04.239.044/0001-20

Cep: 64018500
CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 050697699-0

00340

Pauli
cp



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Superintendência de Desenvolvimento Urbano

PMSG A

(décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

Folha: 769

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§5º - Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§6º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§7º - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST, ficando condicionado à verificação caso a caso.

§8º - O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura, com os preços estabelecidos no Procedimento n.º 070-01409/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do

00341

SDU SUL

Avenida Barão de Gurgueia, nº 2630 - Sul
Fones: (086)3215-7662/7665/7666 - FAX (086)3215-7663
CNPJ do MF nº 04.239.044/0001-20

Cep:64018900

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Superintendência de Desenvolvimento Urbano

dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

PMSG A

Folha: 770

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§1º - A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§2º - A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§3º - A CONTRATADA deverá:

- 1) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- 2) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- 3) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- 4) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 5) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva.

00342

SDU SUL

Avenida Barão de Gurgueia, nº 2630 - Sul
Fones: (086)3215-7662/7665/7666 - FAX (086)3215-7663
CNPJ do MF nº 04.239.044/0001-20

Cep:64018500
CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697699-0

Paulo
pe



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Superintendência de Desenvolvimento Urbano

PMSG A

do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

6) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer hora ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

7) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

8) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Procedimento de Dispensa de Licitação Emergencial, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§1º - Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Procedimento de Dispensa de Licitação Emergencial, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e

SDU SUL

Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630 - Sul
Fones: (086)3215-7662/7665/7666 - FAX (086)3215-7663
CNPJ do MF nº 04.239.044/0001-20

Cep:64018500

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
En

00343

Pauli

40



condições contratuais:

- e) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima

Quarta deste Contrato:

- e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e/ou serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela contratada;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 81. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SDU SUL

Avenida Barão de Gurgueia, nº 2630 - Sul
Fones: (086)3215-7662/7665/7666 - FAX (086)3215-7663
CNPJ do MF nº 04.239.044/0001-20

Cep: 64018500
CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 050697699-0

00344



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Superintendência de Desenvolvimento Urbano

PMSG A

Folha: 773

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§1º - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirã o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

Eng. Civil e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNº 060697699-0

00345

SDU SUL

Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630 - Sul
Fones: (086)3215-7662/7665/7666 - FAX (086)3215-7663
CNPJ do MF nº 04.239.044/0001-20

Cep:64018500

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Superintendência de Desenvolvimento Urbano

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas; ou **PMSG A**
Folha: 774

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§4º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e no Procedimento de Dispensa de Licitação Emergencial, que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Procedimento de Dispensa de Licitação Emergencial, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do Procedimento de Dispensa de Licitação Emergencial;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do Procedimento de Dispensa de Licitação Emergencial;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

SDU SUL

Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630 – Sul
Fones: (086)3215-7662/7665/7666 – FAX (086)3215-7663
CNPJ do MF nº 04.239.044/0001-20

TARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 060697699-1

Cep:64018500

00346

10

Pauli
qu



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Superintendência de Desenvolvimento Urbano

- b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

PM SGA
Folha: 775

§5º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§6º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§7º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 060697699-0

00347

SDU SUL

Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630 - Sul
Fones: (086)3215-7662/7665/7666 - FAX (086)3215-7663
CNPJ do MF nº 04.239.044/0001-20

Cep:64018500

Pauli
fo



§8º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PMSG A

Folha: 776

§9º - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - **Administrativamente, nos seguintes casos:**

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações. É assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- n) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

SDU SUL

Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630 - Sul
Fones: (086)3215-7662/7665/7666 - FAX (086)3215-7663
CNPJ do MF nº 04.239.044/0001-20

CERTARE 018500
CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CRETEC RNº 060697699-0

00348

Paul
Gu



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Superintendência de Desenvolvimento Urbano

- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeditivo da execução do Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PMSG A Folha: <u>777</u>

- II - Amigavelmente pelas partes.
- III - Judicialmente.

§1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

§3º - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

§5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§7º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

CERT. de Habilitação e Consulta
 Felipe Ribeiro Viana
 Eng. Civil / Diretor
 CREA/CE RNº 06097693

SDU SUL

Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630 - Sul
 Fones: (086)3215-7662/7665/7666 - FAX (086)3215-7663
 CNPJ do MF nº 04.239.044/0001-20

Cep:64018500

00349

Paul



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Superintendência de Desenvolvimento Urbano

§1. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de parte do Contrato para terceiros, sendo expressamente proibido qualquer tipo de subcontratação ou rogação.

PMSG A
sub-
Folha: **778**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial do Município**, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada à sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 02 de setembro de 2019.

Paulo da Silva Lopes

Paulo da Silva Lopes
Superintendente da SDU/SUL
CONTRATANTE

Makey Nonias Maia

Makey Nonias Maia
CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Filipe Ribeiro Viana
CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Registro:
CREA/CE RNº 04/107199-0

TESTEMUNHAS:

Jalson da Costa de Sousa R.G. 3540259

Marysa Cristina M. Maia R.G. 2585334

SDU SUL

Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630 - Sul
Fones: (086)3215-7662/7665/7666 - FAX (086)3215-7663
CNPJ do MF nº 04.239.044/0001-20

Cep:64018500

00350



CONTRATO

CONTRATO nº 1010.21.03.01.01



O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.605.850/0001-62, com sede na cidade do mesmo nome, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo respectivo Secretário Executivo Sr(a). **Raimundo Coêlho Bezerra De Farias Filho**, na forma do disposto na Lei nº 629 de 30.11.98, combinada com as Leis Municipais nº's 986, de 07.01.05 e 1.955 de 01.02.2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.582.607/0001-31, com sede na Avenida Engenheiro Santana Júnior, 3000, Sala 1102-1108, Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-200, neste ato representada por **Filipe Ribeiro Viana**, inscrito no CPF sob o nº 005.906.633-48, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tombado sob o nº **10.015/2020-TP**, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada, consolidada e fundamentado no plano plurianual (PPA) da Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE CÉLULA PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DE MARACANAÚ-CE**, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço global, na conformidade do Projeto Básico, Edital e demais anexos, bem como proposta, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 82.567,35 (Oitenta e dois mil, quinhentos sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições da proposta, do cronograma físico-financeiro e do orçamento adjudicados, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2. A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas e ainda:

a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

3.5. O Contrato não será reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data do recebimento da ordem de serviços, findo o qual os serviços, deverão estar concluídos.

4.2. O início dos trabalhos ocorrerá dentro de **05 (cinco) dias** seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura deste instrumento e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

4.4. Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

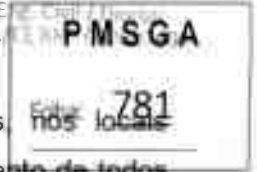
5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, a saber: **1010.15.451.1206.2022 - 3.3.90.39.05 – 1001000000.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, Edital e demais anexos; proposta, cronograma físico-financeiro e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste



instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

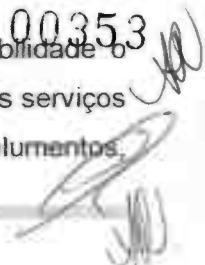
c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e a matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) da execução do objeto em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato perante a CONTRATANTE, sob pena de culminar nas sanções contratuais previstas.

f) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos.

00353


seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

6.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, nos Projetos Básico e Executivo e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5. A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal nº 8.666/93:

7.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

7.3. Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.

7.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;

- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

8.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993;

10.1.3. As formas de oferecimento de garantia para execução contratual podem ser:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III - fiança bancária.

10.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

10.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios estabelecidos no Código Civil.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.11.1. caso fortuito ou força maior;

10.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

10.11.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

10.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

10.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

10.13. Caso o valor global da proposta adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

10.14. Será considerada extinta a garantia:

10.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

- 11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 11.8. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- 11.9. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 11.10. O recebimento do serviço será feito por equipe ou comissão técnica, constituída por representantes da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, para este fim, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.
- 11.11. É vedada a subcontratação total das obrigações contratuais.
- 11.11.1 A subcontratação parcial só terá validade com anuência prévia da administração e estará restrito apenas aos serviços acessórios das obrigações estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, 01 de março de 2021

CONTRATANTE:


00358

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Raimundo Coêlho Bezerra de Farias Filho
Secretário Executivo

CONTRATADA:


CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA


Filipe Ribeiro Viana - CPF nº 005.906.633-48


TESTEMUNHAS:

1. Marjorie de Almeida Martins CPF: 045.519.213-85
Nome:

2. Alvaro Bruno Mano de Sousa CPF: 066.246.973-93
Nome:

PGM/


CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMº 060697699-0

00359


À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

P M S G A

Folha: 788

TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2021

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

OBJETO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.


CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNº 060697699-0

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**


PMSG A

Folha: 789

**TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2021**

A) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

OBJETO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.


CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 01667699
00361

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

PMSGAR
CONTABIL

Entidade: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 14.582.607/0001-31
 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Folha: 790

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
NIRE	23201729252
CNPJ	14.582.607/0001-31
Número de Ordem	10
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Fortaleza
Data do arquivamento dos atos constitutivos	25/10/2011
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	43545

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	10
Quantidade total de linhas do arquivo digital	43545
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BF.E0.16.EB.4C.78.85.4E.62.97.2D.FF.FB.A2.AF.3A.D7.4D.E5.FA-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
 Versão 8.0.4 do Visualizador

00362

CERTARE Engenharia e Consultoria
 Filipe Ribeiro Viana
 Eng. Civil / Diretor
 CREA/CE RNP 060697699-0

Página 1 de 1

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

PMSGAR
CONTÁBIL

Folha: 791

Nome Empresarial: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 14.582.607/0001-31 Nire: 23201729252 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário

Natureza do Livro: Livro Diário

Identificação do arquivo(hash): BF.E0.16.EB.4C.78.85.4E.62.97.2D.FF.FB.A2.AF.3A.D7.4D.E5.FA-

Consulta Realizada em: 09/06/2021 10:13:20

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

CERTARE Engenharia e Consulto...
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNº 060697699-0

00363

BALANÇO PATRIMONIAL

PMSG
CONTABIL

Entidade: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Folha: 792

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 14.582.607/0001-31

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 4.214.444,14	R\$ 4.402.523,49
Ativo Circulante		R\$ 3.717.056,32	R\$ 3.519.083,26
Disponibilidades		R\$ 1.958.334,78	R\$ 1.952.729,84
Numerários em Espécie		R\$ 20.644,88	R\$ 9.753,49
Caixa Geral		R\$ 20.644,88	R\$ 9.753,49
Bancos		R\$ 1.937.689,90	R\$ 1.942.976,35
Contas Correntes		R\$ 36.469,52	R\$ 229.492,62
Aplicações de Liquidez Imediata		R\$ 1.901.220,38	R\$ 1.713.483,73
Clientes		R\$ 1.382.851,23	R\$ 720.678,12
Clientes Nacionais		R\$ 1.382.851,23	R\$ 501.517,23
Duplicatas a Receber		R\$ 1.382.851,23	R\$ 501.517,23
Clientes das Consórciadas		R\$ 0,00	R\$ 219.160,89
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 219.160,89
Créditos		R\$ 352.158,34	R\$ 837.468,96
Créditos com Terceiros		R\$ 352.158,34	R\$ 837.468,96
Adiantamentos a Fornecedores		R\$ 172.292,32	R\$ 341.107,25
Créditos de Funcionários		R\$ 0,00	R\$ 182.666,78
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 179.866,02	R\$ 313.694,93
Antecipações a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Créditos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Dividendos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas do Exercício Seguinte		R\$ 23.711,97	R\$ 8.206,34
Despesas do Exercício Seguinte		R\$ 23.711,97	R\$ 8.206,34
Despesas Antecipadas		R\$ 3.711,97	R\$ 8.206,34
Outras Contas - Consórcio entre empresas		R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
Ativo não Circulante		R\$ 497.387,82	R\$ 883.440,23
Realizável a Longo Prazo		R\$ 0,00	R\$ 447.655,75
Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Credito com Consórcio entre empresas		R\$ 0,00	R\$ 23.511,90
Crédito com Consórcio entre Empresas		R\$ 0,00	R\$ 23.511,90

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BF.E0.16.EB.4C.78.85.4E.62.97.2D.FF.FB.A2.AF.3A.D7.4D.E5.FA-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2015

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.4 do Visualizador

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMº 060697699-0

00364
Página 1 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

PMSG A

Entidade: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Folha: 793

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 14.582.607/0001-31

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Outros Credito com Consórcio entre empresas		R\$ 0,00	R\$ 424.143,85
Outros Credito com Consórcio entre empresas		R\$ 0,00	R\$ 424.143,85
Imobilizado		R\$ 483.537,82	R\$ 398.040,40
Bens em Operação		R\$ 483.644,16	R\$ 568.469,29
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 483.644,16	R\$ 568.469,29
(-) (-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão		R\$ (106,34)	R\$ (170.428,89)
(-) (-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ (106,34)	R\$ (170.428,89)
Intangível		R\$ 13.850,00	R\$ 37.744,08
Software ou Programas de Computador		R\$ 13.850,00	R\$ 37.744,08
Software ou Programas de Computador		R\$ 13.850,00	R\$ 37.744,08
Despesas Diferido		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Deferidas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Financeiras Futuras		R\$ 0,00	R\$ 0,00
*** Passivo ***		R\$ 4.214.444,14	R\$ 4.402.523,49
Passivo Circulante		R\$ 1.796.839,09	R\$ 1.380.222,31
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 1.796.839,09	R\$ 1.380.222,31
Fornecedores		R\$ 152.322,40	R\$ 217.013,41
Fornecedores Nacionais		R\$ 152.322,40	R\$ 217.013,41
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 517.136,94	R\$ 943.234,35
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 64.876,92	R\$ 50.760,93
Obrigações Fiscais		R\$ 195.958,72	R\$ 437.847,71
Tributos fiscais diferidos		R\$ 256.301,30	R\$ 454.625,71
Outros Créditos - Consórcios		R\$ 286.200,00	R\$ 158.847,18
Outros Creditos - Consórcios		R\$ 286.200,00	R\$ 158.847,18
Adiantamento de Clientes		R\$ 602.467,68	R\$ 11.541,54
Adiantamento de Clientes Nacionais		R\$ 602.467,68	R\$ 11.541,54
Outras Contas		R\$ 8.152,88	R\$ 32.585,71
Outras Obrigações		R\$ 8.152,88	R\$ 32.585,71
Provisões		R\$ 230.559,19	R\$ 17.000,12
(-) Provisão para 13º Salários e Encargos		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BF.E0.16.EB.4C.78.85.4E.62.97.2D.FF.FB.A2.AF.3A.D7.4D.E5.FA-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.4 do Visualizador

CERTARE Engenharia e Cia.
Filipe Ribeiro Vianna
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 0606

Página 2 de 3

00365

BALANÇO PATRIMONIAL

PMSG A

Entidade: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Folha: 794

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 14.582.607/0001-31

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Provisão para Férias e Encargos		R\$ 230.559,19	R\$ 17.000,12
Passivo não Circulante		R\$ 26.983,25	R\$ 268.582,51
(-) Obrigações de Longo Prazo		R\$ (0,00)	R\$ 233.199,02
(-) Crédito com Consórcio entre Empresas		R\$ (0,00)	R\$ 231.531,24
(-) Crédito com Consórcio entre Empresas		R\$ (0,00)	R\$ 231.531,24
(-) Créditos de Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ (0,00)	R\$ 1.667,78
(-) Créditos de Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ (0,00)	R\$ 1.667,78
Receitas Diferidas		R\$ 26.983,25	R\$ 35.383,49
Receitas Diferidas		R\$ 26.983,25	R\$ 35.383,49
Receitas Diferidas		R\$ 26.983,25	R\$ 35.383,49
Patrimônio Líquido		R\$ 2.390.621,80	R\$ 2.753.718,67
Capital Realizado		R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
Capital Social		R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
Outras Contas		R\$ 1.990.621,80	R\$ 1.953.718,67
Outras Contas		R\$ 1.990.621,80	R\$ 1.953.718,67
Lucros Acumulados		R\$ 3.918.281,19	R\$ 1.953.718,67
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (1.929.385,79)	R\$ (0,00)
Outras		R\$ 1.726,40	R\$ (0,00)

CERTARE Engenharia e Cons.
 Filipe Ribeiro Viana
 Eng. Civil / Diretor
 CREA/CE RMP 060697699

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BF.E0.16.EB.4C.78.85.4E.62.97.2D.FF.FB.A2.AF.3A.D7.4D.E5.FA-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

00366

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.4 do Visualizador

Página 3 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

PMSG

Entidade: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Folha: 795

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 14.582.607/0001-31

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 8.133.092,22
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 8.133.092,22
Receita da Prestação de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 5.481.939,40
Receita do Consórcio Técnica x Certare		R\$ 0,00	R\$ 1.007.806,36
Receita do Consórcio Assist x Certare		R\$ 0,00	R\$ 718.180,82
Receita do Consórcio Concremat		R\$ 0,00	R\$ 925.165,64
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (463.774,76)
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (463.774,76)
(-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (142.142,49)
(-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (264.355,31)
(-) PIS		R\$ 0,00	R\$ (57.276,96)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (5.413.331,79)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (4.445.716,96)
(-) Despesas com Vendas		R\$ 0,00	R\$ (5.592,43)
(-) Despesas Tributárias		R\$ 0,00	R\$ (15.340,23)
Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ 4.208,06
Receitas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 24.671,63
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (20.463,57)
(-) Despesas com Consórcio Assist		R\$ 0,00	R\$ (312.378,47)
(-) Despesas com Consórcio Concremat		R\$ 0,00	R\$ (178.336,46)
(-) Despesas com Consórcio Técnica		R\$ 0,00	R\$ (434.650,50)
(-) Despesas com Consórcio Egis		R\$ 0,00	R\$ (25.524,80)
(-) Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ (22.922,86)
Outras Receitas		R\$ 0,00	R\$ 25.900,81
(-) Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ (48.823,67)
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ 0,00	R\$ (253.781,09)
(-) Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (680.947,45)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 1.348.004,27

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BF.E0.16.EB.4C.78.85.4E.62.97.2D.FF.FB.A2.AF.3A.D7.4D.E5.FA-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.4 do Visualizador


 CERTARE Engenharia e Cia
 Felipe Ribeiro Viar
 Eng. Civil / Diretor
 CREA/CE RNº 06069769

00367

Página 1 de 1

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Empresa: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 14.582.607/0001-31

NIRE: 23201729252 - Data: 25/10/2011

Visualizando DMPL no Período: 01/01/2020 à 31/12/2020

Endereço: AV ENGENHEIRO SANTANA JUNIOR, Complemento: SALAS 1102 A 1108, N.º: 3000, Bairro: COCO, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60192200, Telefone: (85) 32313992

Pág.: 1

Fortes Contábil

	Capital Social Integralizado	Reserva de Capital, Opções outorgadas e Ações e Tesouraria	Reserva de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Ajustes de Exercício Anteriores	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Participação dos Não Controladores no Pat. Liq. das Controladas	Totais
Saldos Iniciais	400.000,00	0,00	0,00	1.988.895,40	1.726,40	0,00	0,00	0,00	2.390.621,80
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	1.109.669,41	(1.726,40)	0,00	0,00	0,00	1.107.943,01
Aumento de Capital	400.000,00	0,00	0,00	(400.000,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gasto com Emissão de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Opções Outorgadas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquirida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	(2.043.180,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.043.180,41)
Transações de Capital com os Socios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Ajustes Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equiv. Patrim. s/ Ganhos Abrang. de Coligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributo s/ Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Instrum. Financ. Reclassificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reclassificação de Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Líquido do Período	0,00	0,00	0,00	1.298.334,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298.334,27
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais	800.000,00	0,00	0,00	1.953.718,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.753.718,67

Fortaleza-CE, 9 de Junho de 2021

FILIPPE RIBEIRO VIANA
Sócio Administrador
CPF: 005.906.633-48

MOISES KELLYANO FARIAS ALVES
Contador
CPF: 614.740.023-15
CRC-CE: 022993/O-0

Documento enviando juntamente com o Sped Contábil (ECD) do ano vigente.

CERTARE Engenharia & C.
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 0506971

00368

Folha: 796

PMSG

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 14.582.607/0001-31
NIRE: 23201729252 - Data: 25/10/2011

PMSG

Fortes Contábil

Folha: 797

	01/01/2020	a	31/12/2020
Atividades Operacionais			
Lucro Líquido			1.298.334,27
Ajustes de Exercícios Anteriores			1.191.739,01
Dividendos Efetivamente Distribuídos			(2.043.180,41)
Encargos de Depreciação e Amortização			86.526,55
Diminuição em Clientes			662.173,11
Aumento em Adiantamentos a Fornecedores			(168.814,93)
Aumento em Créditos de Funcionários			(182.666,78)
Aumento em Impostos e Contribuições a Recuperar			(133.828,91)
Diminuição em Despesas do Exercício Seguinte			15.505,63
Aumento em Crédito com Consórcio entre empresas			(23.511,90)
Aumento em Outros Crédito com Consórcio entre empresas			(424.143,85)
Aumento em Fornecedores			64.691,01
Diminuição em Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias			(14.115,99)
Aumento em Obrigações Fiscais			241.888,99
Aumento em Tributos fiscais diferidos			198.324,41
Diminuição em Outros Créditos - Consórcios			(127.352,82)
Diminuição em Adiantamento de Clientes			(590.926,14)
Aumento em Outras Obrigações			24.432,83
Diminuição em Provisão para Férias e Encargos			(213.559,07)
Aumento em Crédito com Consórcio entre Empresas			231.531,24
Aumento em Receitas Diferidas			8.400,24
Caixa Líquido das Atividades Operacionais			101.446,49
Atividades Investimento			
Aumento em Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços			(84.825,13)
Aumento em Intangível			(23.894,08)
Caixa Líquido das Atividades Investimento			(108.719,21)
Atividades Financiamento			
Aumento em Créditos de Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas			1.667,78
Caixa Líquido das Atividades Financiamento			1.667,78
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa			(5.604,94)
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período			1.958.334,78
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período			1.952.729,84

Fortaleza-CE, 9 de Junho de 2021

FILIPE RIBEIRO VIANA
Sócio Administrador
CPF: 005.906.633-48

MOISES KELLYANO FARIAS ALVES
Contador
CPF: 614.740.023-15
CRC-CE: 022993/O-0

Documento enviando juntamente com o Sped Contábil (ECD) do ano vigente.

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 060697699-1

00369

Fim

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 14.582.607/0001-31

Mês/Ano: 12/2020

Endereço: AV ENGENHEIRO SANTANA JUNIOR, Complemento: SALAS 1102 A 1108, N.º: 3000, Bairro: COCO, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60192200, Telefone: (85) 32313992

PM&GA

Fortes Contábil

Folha: **798**

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 7.669.317,46 / 4.402.523,49 Este índice fornece a eficiência na utilização dos recursos totais aplicados, ou seja, quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior o resultado obtido, melhor, pois demonstra o retorno alcançado (venda) para cada unidade de valor investida	d030/c1	1,74
GE	Grau de Endividamento (1.380.222,31 + 268.582,51) / 2.753.718,67 Este índice demonstra o grau de dependência da empresa com relação a capital de terceiros. Quanto menor o quociente, melhor. O ideal é que esse índice seja menor que 1.	(c201+c203)/c207	0,60
LC	Índice Liquidez Corrente 3.519.083,26 / 1.380.222,31 Este índice indica a capacidade de saldar compromissos de curto prazo. Quanto maior o resultado deste índice, melhor, visto demonstrar disponibilidade de recursos para a empresa. O resultado obtido superior a 1 é considerado bom resultado para a empresa.	c101/c201	2,55
LG	Índice de Liquidez Geral (3.519.083,26 + 447.655,75) / (1.380.222,31 + 268.582,51) Este índice mede a capacidade global de saldar compromissos e/ou dívidas. Quanto maior o resultado obtido, melhor. Resultado superior a 1 é considerado bom resultado para a empresa.	(c101+c10700)/(c201+C203)	2,41
LS	Índice de Liquidez Seca (3.519.083,26 - 0,00) / 1.380.222,31 O resultado deste índice mede a capacidade de saldar compromissos e/ou dívidas de curto prazo sem a venda de estoques. Quanto maior o resultado deste índice, melhor para a empresa, uma vez que indica disponibilidade de recursos no curto prazo. O resultado obtido superior a 1 é considerado bom resultado para a empresa.	(c101-c10115)/c201	2,55
PCTRT	Part de Capital de Terc sob Rec. Totais (1.380.222,31 + 268.582,51) / 4.402.523,49 Este índice indica quanto do ativo é financiado com recursos de terceiros. Quanto menor o quociente, melhor.	(c201+c203)/c1	0,37
SG	Índice Solvência Geral 4.402.523,49 / (1.380.222,31 + 268.582,51) Esse índice indica a capacidade que a empresa têm de liquidar todas as suas obrigações.	c1/(c201+C203)	2,67

Fortaleza-CE, 9 de Junho de 2021

FILIPPE RIBEIRO VIANA
Sócio Administrador
CPF: 005.906.633-48

MOISES KELLYANO FARIAS ALVES
Contador
CPF: 614.740.023-15
CRC-CE: 022993/O-0

Documento enviando juntamente com o Sped Contábil (ECD) do ano vigente.

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNº 050697699

00370

Fim

CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 14.582.607/0001-31
Endereço: Av. Engenheiro Santana Junior - Salas 1102 a 1108 - N.º: 3000 Bairro Cocó,
Fortaleza/CE, CEP: 60.192-200

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA é uma sociedade civil com fins lucrativos que tem por atividade preponderante o serviços de engenharia. Fundada em outubro de 2011, a CERTARE juntamente com seu corpo técnico presta serviços a órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal, bem como a empresas privadas nacionais e internacionais.

NOTA 2 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RESOLUÇÃO 1.330/11 (NBC ITG 2000)

A CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA mantém sua escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos administrativos. Os registros contábeis contem elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

A documentação contábil da CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apóiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação e na técnica-contábil. A CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA mantém em boa ordem a documentação contábil.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) **Disponibilidades:** Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

b) **Aplicações de Liquidez Imediata:** As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos mensais até a data do balanço.

c) **Duplicatas a Receber:** As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado.

d) **Adiantamentos a Fornecedores:** Registra as parcelas já pagas pelo direito de serviços/mercadorias a serem recebidos por terceiros.

e) **Créditos de Funcionários:** São registrados nesta conta os adiantamentos pagos, seja por antecipação de

salários ou despesas com viagens, a funcionários que serão compensados posteriormente.

- f) **Impostos e Contribuições a Recuperar:** Registra o valor dos créditos relativos à recuperação de impostos ou recuperação de encargos a serem futuramente compensados.
- g) **Despesas Antecipadas:** Registra os pagamentos antecipados de seguros.
- h) **Outras contas – Consórcio entre empresas:** Registra os créditos com os consórcios.
- i) **Imobilizado:** Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação calculada pelo método linear e leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC Nº. 1.177/09 (NBC – TG 27). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.
- j) **Software ou Programas de Computador:** Registrar a aquisição de software pelo valor de custo.
- k) **Passivo Circulante e Não Circulante:** Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes e não circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.
– **Provisões** – Uma provisão é reconhecida em decorrência de um evento passado que originou um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas quando julgadas prováveis e com base nas melhores estimativas do risco envolvido.
- l) **Prazos:** Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes.
- m) **Fornecedores Nacionais:** São registradas nessa conta contábil os valores a pagar a fornecedores de bens ou serviços.
- n) **Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas:** São registradas os encargos sobre folha de pagamento a pagar.
- o) **Obrigações Fiscais:** São registrados os tributos a pagar pela entidade, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte.
- p) **Tributos fiscais diferidos:** São registrados os tributos a pagar que para o âmbito fiscal ainda não foi escriturado, seguindo o regime de caixa.
- q) **Outros Créditos - Consórcios:** São registrados os débitos com consórcios.
- r) **Adiantamento de Clientes Nacionais:** Registra as parcelas já recebidas pela prestação futura de serviços a terceiros.
- s) **Provisão de Férias e Encargos:** São registrados os direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço, obedecendo o princípio da competência.
- t) **Provisão de 13º Salário e Encargos:** São registrados os direitos adquiridos pelos empregados, obedecendo o princípio da competência, e baixados conforme o pagamento até a data do balanço.

PMSG A

Folha: 800

- u) **Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas:** Registrados os débitos com pessoas ligadas.
- v) **Receitas Diferidas:** Registrados os rendimentos sobre aplicações financeiras que ainda não foram resgatados.
- w) **As Despesas e as Receitas:** Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.
- x) **Apuração do Resultado:** O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado.

PMSG A
Folha: <u>801</u>

NOTA 4 – OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE)

Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais com encerramento até o exercício seguinte.

NOTA 5 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício do período sendo deduzido do resultado do exercício os lucros a serem distribuídos aos sócios.

NOTA 6 – AJUSTE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme Lei 6.404, artigo 186, foram escriturados no Patrimônio Líquido, conta Ajustes de Exercícios Anteriores os saldos decorrentes de efeitos provocados por erro imputável a exercício anterior ou mudança de critérios contábeis que vinham sendo utilizados pela CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

NOTA 7 – RECEITAS OPERACIONAL BRUTA

As receitas foram registradas obedecendo o regime de competências. Observamos que no exercício corrente houve uma diminuição na receita proveniente das consequências da pandemia da COVID-19, porém a empresa passou a participar de mais consórcios. O período em questão tivemos R\$ 5.481.939,40 de faturamento da própria CERTARE e R\$ 2.651.152,82 das suas participações nos consórcios, totalizando uma Receita Bruta Anual de R\$ 8.133.092,22.

NOTA 8 – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Parte do lucro do exercício foram distribuídos na forma de dividendos para os sócios conforme disposições estatutárias.

NOTA 9 – RESUMO DO CONSÓRCIO CERTARE - ASSIST

Termo de constituição do Consórcio Certare - Assist, CNPJ 35.160.374/0001-59, registrado na Junta Comercial

do Estado do Ceará (JUCEC) em 11 de outubro de 2019. Constituído com propósito específico para supervisão/fiscalização de obras e ações ambientais e sociais das intervenções constantes o programa de desenvolvimento urbano integrado – Teresina Sustentável, objeto do contrato público firmado em decorrência da vitória na Concorrência Pública Internacional- 06/2019 da Prefeitura de Município de Teresina.

PMSG A

Folha: 802

A duração do consórcio coincidirá com o prazo de conclusão dos serviços estabelecidos no contrato firmado com a Prefeitura do Município de Teresina.

A participação percentual de cada consorciada nos serviços será de: 55% para Certare e 45% para Assist.

Todos os serviços serão divididos entre as partes conforme forem sendo requeridos para o desenvolvimento do contrato com o cliente. Cada parte deverá arcar na proporção de sua participação, com as despesas relacionadas à atuação do consórcio, ou seja, as despesas comuns que forem realizados pelo consórcio serão rateadas entre as partes na proporção de suas respectivas participações.

Os recebimentos das receitas serão efetuados em conta bancária em nome do consórcio. A movimentação financeira de referida conta será para recebimentos originados do trabalho sendo sua divisão, obedecendo as proporções previstas na porcentagem de cada empresa.

NOTA 10 – RESUMO DO CONSÓRCIO CONCREMAT - CERTARE

Termo de constituição do Consórcio Concremat – Certare, CNPJ 40.297.078/0001-34, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 27 de agosto de 2019. Constitui objetivo do consórcio a execução associada dos serviços de Consultoria para Revisão do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade e Teresina-PI, com enfoque na sustentabilidade, tornando-o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, objeto do Edital da Concorrência Nº 08/2019, promovida pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS – Prefeitura de Teresina.

O consórcio ora formado terá a duração necessária para integral execução dos serviços que constituem objeto do Contrato, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a extinção de todas as obrigações dele decorrentes.

A participação percentual de cada consorciada na mobilização dos recursos e na execução dos serviços objeto deste consórcio será de: 60% para Concremat e 40% para Certare.

Todas as despesas operacionais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias necessárias para a execução dos serviços que constituem objeto do presente consórcio serão arcadas pelas consorciadas na proporção ora estabelecidas.

Cada consorciada faturará, diretamente à STRANS, o valor relativo à sua parte nos serviços e fornecimentos. Os faturamentos serão submetidos pelas consorciadas, nas parcelas que couberem a cada uma delas, à Empresa Líder do consórcio, que os levará à STRANS para cobrança.

NOTA 11 – RESUMO DO CONSÓRCIO EGIS - CERTARE

Termo de constituição do Consórcio Egis – Certare, CNPJ 30.735.421/0001-21, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 19 de junho de 2018. O consórcio tem propósito de estabelecer suas obrigações e direitos em relação à “contratação de empresa de consultoria para supervisão das obras dos trechos integrantes do programa viário de integração e logística – Ceará IV – 2ª Fase, no âmbito dos distritos operacionais do DER, em Iguatu e Quixeramobim/CE, incluindo os estudos topográficos, estudos geotécnicos, acompanhamento da execução das obras de drenagem, obras de arte correntes e especiais, acompanhamento da execução de todos os serviços de terraplanagem, acompanhamento da execução de todos os serviços de intervenção no pavimento, fiscalização da execução da sinalização vertical e horizontal e supervisão e controle ambiental”, através da manifestação de interesse (MI) Nº 20170001/CEL 04/DER/Cep solicitação de proposta (SDP) Nº 06, publicada pelo Departamento Estadual de Rodovias do Ceará – DER/CE.

O consórcio entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de duração será no mínimo o equivalente ao prazo de conclusão do objeto a ser contratado, acrescido de 3 (três) meses.

00374

A participação nominal das partes na composição o consórcio, será conforme os percentuais abaixo indicados, tanto para as garantias, despesas comuns incorridas pelo consórcio, como para os serviços prestados e respectivos faturamentos, neste incluindo, recebimento de receitas e partilhas do resultado:

05% (cinco por cento) caberão a Egis Internacional;

60% (sessenta por cento) caberão a Egis;

35% (trinta e cinco por cento) caberão a Certare.

Para efeitos de faturamento e recebimento dos serviços prestados, cada parte emitirá, isoladamente, sua própria nota fiscal/fatura de serviços, contra o DER/CE, obedecendo à mesma proporção definida acima.

Cada parte deverá arcar segundo sua participação no consórcio, com todas as despesas relacionadas com os serviços, quais sejam: empregados, prestadores de serviços, fornecedores, executivos, conselheiros, viagens, diárias, veículos, infraestrutura de apoio, tributos, encargos sociais e qualquer outra despesa necessária a consecução dos serviços a serem contratados.

PMSG A

Folha: **803**

NOTA 12 – RESUMO DO CONSÓRCIO TÉCNICA- CERTARE

Termo de constituição do Consórcio Técnica – Certare, CNPJ 34.894.948/0001-50, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) em 17 de setembro de 2019. Constituído com propósito específico para a elaboração de projetos executivos das obras de infraestrutura do viaduto sobre a BR-222, da ponte no bairro São Miguel e de passagens de nível sobre a linhas férrea e das obras de requalificação de espaços públicos do programa de infraestrutura integrada de Caucaia, objeto do contrato público firmado em decorrência da vitória na concorrência pública internacional – 2019.01.21.002, da Prefeitura do Município de Caucaia.

A duração do consórcio coincidirá com o prazo de conclusão dos serviços estabelecidos no contrato firmado com a Prefeitura do Município de Caucaia.

A participação percentual de cada consorciada nos serviços será de: 55% para Técnica e 45% para Certare.

Todos os serviços serão divididos entre as partes conforme forem sendo requeridos para o desenvolvimento do contrato com o cliente, e de forma que cada parte atue em todos os tipos de serviço da proporção de sua participação na composição do consórcio. Cada parte deverá arcar na proporção de sua participação, com as despesas relacionadas à atuação do consórcio, ou seja, as despesas comuns que forem realizados pelo consórcio serão rateadas entre as partes na proporção de suas respectivas participações.

Os recebimentos das receitas serão efetuados em conta bancária em nome do consórcio. A movimentação financeira de referida conta será para recebimentos originados do trabalho sendo sua divisão, obedecendo as proporções previstas na porcentagem de cada empresa.

Fortaleza-CE, 09 de Junho de 2021

FILIPE RIBEIRO VIANA
Sócio Administrador
CPF: 005.906.633-48

MOISES KELLYANO FARIAS ALVES
Contador
CPF: 614.740.023-15
CRC-CE: 022993/O-0

00375

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697699-0

Documento enviando juntamente com o Sped Contábil (ECD) do ano vigente.

DADOS DAS ASSINATURAS

PMSG A

Entidade: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 14.582.607/0001-31
Número de Ordem do Livro: 10

Folha: 804

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	005.906.633-48
N° de Série do Certificado	9706759790724465046837941193250024666
Nome do Signatário	CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA:14582607000131
Autoridade Certificadora Emissora	AC Instituto Fenacon RFB G3
Validade	20/01/2021 a 20/01/2022
Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	614.740.023-15
N° de Série do Certificado	158296101353112641238179394049880043792
Nome do Signatário	MOISES KELLYANO FARIAS ALVES:61474002315
Autoridade Certificadora Emissora	AC Instituto Fenacon RFB G3
Validade	16/03/2021 a 16/03/2022

00376
CERTARE Engenharia e Consulto...
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 050697699-0

DADOS DAS ASSINATURAS**PMSGAR**

Entidade: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 14.582.607/0001-31
Número de Ordem do Livro: 10

Folha: **805****Dados das Assinaturas do Termo de Verificação para Fins de Substituição**

Qualificação do Assinante	Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	614.740.023-15
Nº de Série do Certificado	158296101353112641238179394049880043792
Nome do Signatário	MOISES KELLYANO FARIAS ALVES:61474002315
Autoridade Certificadora Emissora	AC Instituto Fenacon RFB G3
Validade	16/03/2021 a 16/03/2022

00377

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CT R 1697699-0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 23201729252	CNPJ 14.582.607/0001-31
NOME EMPRESARIAL CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NUMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) BF.E0.16.EB.4C.78.85.4E.62.97.2D.FF.FB.A2.AF.3A.D7.4D.E5.FA	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	14582607000131	CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA:14582607000131	970675979072446504 683794119325002466 6	20/01/2021 a 20/01/2022	Sim
Contador	61474002315	MOISES KELLYANO FARIAS ALVES:61474002315	158296101353112641 238179394049880043 792	16/03/2021 a 16/03/2022	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	61474002315	MOISES KELLYANO FARIAS ALVES:61474002315	158296101353112641 238179394049880043 792	16/03/2021 a 16/03/2022	

NÚMERO DO RECIBO:

BF.E0.16.EB.4C.78.85.4E.62.97.2D.FF.
FB.A2.AF.3A.D7.4D.E5.FA-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/06/2021 às 12:01:50

FA.E3.AB.BE.C6.60.28.7F
E6.64.0F.7B.F4.FD.AE.0E

00378

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

CERTARE Eng.º
Filipe Ribeiro
Eng. Civil / Unifan
CREA/CE RMP 0126



PMSG A

Folha: 807

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	: MOISES KELLYANO FARIAS ALVES
REGISTRO	: CE-022993/O-0
CATEGORIA	: CONTADOR
CPF	: 614.740.023-15

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 12/11/2021 as 10:56:22.

Válido até: 10/02/2022.

Código de Controle: 280087.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

CERTARE
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697699-0

00379

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

P M S G A


Folha: 808

TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2021

A.1) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)

OBJETO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

00380

CERTARE Eng. 
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP/14102/2014

À
Prefeitura Municipal de São Gonçalo Do Amarante/RN
Comissão Permanente de Licitação

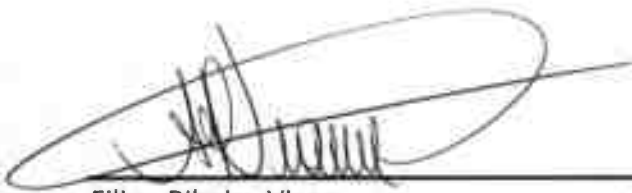
REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2021

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

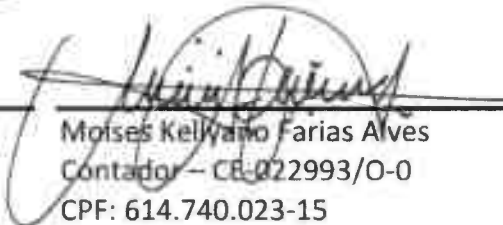
Declaramos que:

- a) As demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente;
- b) Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social;
- c) A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessários à comprovação das demonstrações.

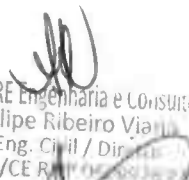
EMPRESA: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		
Patrimônio Líquido: R\$ 2.753.718,67		
Em 31/12/2020		
TIPO DE ÍNDICE	FÓRMULA DE CÁLCULO	ÍNDICE
SG	$\frac{4.402.523,49}{(1.380.222,31 + 268.582,51)} > 1,0$	2,67



Filipe Ribeiro Viana
Sócio Administrador
CPF: 005.906.633-48



Moises Kellyano Farias Alves
Contador – CE-022993/O-0
CPF: 614.740.023-15



CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Dir. Técnica
CREA/CE 005.906.633-48

00381

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMSG A


Folha: 810

TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2021

B) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA

OBJETO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

00382


CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNº 060697699-0



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

P M S G A

Folha: 811

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 14.582.607/0001-31.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Terça-feira, 18 de Janeiro de 2022 às 14:54:26

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.


CERTARE Engenharia Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 050697699-0

00383



ESTADO DO CEARÁ
PODERA JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (Lei 8.866/93)

PROCESSO Nº: 00000000000000000000 (EXEMPLO)

CERTIDÃO, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Integrados do Serviço de Distribuição desta Comarca em relação aos Processos em Curso, em nome de CERTABE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 14.682.60X/001-81, em trâmite, verificou NÃO CONSTAR em

CERTIDÃO que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdadeiro e dou-lo.

FORTALEZA

Terça-feira, 18 de Janeiro de 2022 às 14:54:28

Assinatura

a) as partes interessadas são de responsabilidade do solicitante e devem ser notificadas em tempo hábil para o destino;

b) a presente certidão não se constitui em título executivo judicial;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 131/2019, do Órgão Especial do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**


PMSG A

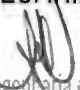
Folha: 812

**TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2021**

4.1.4. DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

**OBJETO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL
– EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL
INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.**



00384


CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697699-0

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


PMSG A

Folha: 813

TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2021

A) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL
DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ

OBJETO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL
– EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL
INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

00385

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697692

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PMSG A Folha: 814
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.582.607/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2011
NOME EMPRESARIAL CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO SANTANA JUNIOR	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO SALAS 1102 A 1108
CEP 60.192-200	BAIRRO/DISTRITO COCO	MUNICÍPIO FORTALEZA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@CERTARE.COM.BR		UF CE
ENDEREÇO TELEFONE (85) 3231-3992		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2022 às 10:22:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

00386
 CERTARE Consultoria
 Filipe Ribeiro Viana
 Eng. Civil / Diretor
 CREA/CE RMP 950697639-0

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMSG A

Folha: 815

TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2021

B) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS

OBJETO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

00387
CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / CREA/RN 0100001699-0

Voltar

Imprimir

PMSG A

Folha: 816**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.582.607/0001-31**Razão Social:** CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**Endereço:** AV ENGENHEIRO SANTANA JUNIOR 3000 SALAS 1102 A 1108 / COCO /
FORTALEZA / CE / 60192-200


A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022**Certificação Número:** 2022010202185520306424

Informação obtida em 03/01/2022 09:02:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697639-1

00388

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

P M S G A

Folha: 817

TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2021

**C) CERTIDÃO CONJUNTA DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS**

OBJETO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PMSG A

Folha: 818

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 14.582.607/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:52 do dia 16/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2022.

Código de controle da certidão: **CC72.E530.C8C5.45AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 050697699-1

00390

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

P M S G A

Folha: 819

TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2021

D) CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS

M



OBJETO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 050697639-0



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

PMSG A
Folha: 820

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202200898058

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14582607000131
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 14/01/2022 ÀS 12:00:10
VÁLIDA ATÉ 15/03/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

CERTARE - Secretaria e Cons. ...
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697699-0

00392



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

PMSG A

Folha: 821

NUCLEO DE ATENDIMENTO EM AGUA FRIA

INFORMAÇÃO FISCAL Nº 16003/2021
DATA: 04/11/2021
PROCESSO Nº 10482545/2021



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

NÚCLEO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO EM ÁGUA FRIA

INTERESSADO: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 14.582.607/0001-31

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS

DECLARAÇÃO


CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 050697693

Verificamos junto ao ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal que o CNAE Primário - 71.12-0-00 Serviços de Engenharia e demais CNAES Secundários da empresa

Av Alberto Nepomuceno, nº 2 - Centro
CEP: 60055-000. Fortaleza/ CE • Fone: (85) 3108.0533 - 3108.0534

CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 14.582.607/0001-31, não configuram hipótese de incidência de ICMS, significando dizer que, o requerente no exercício dessas atividades, não é considerado Contribuinte do ICMS.

RMSGA

Folha: 822


Constatada o exercício de qualquer atividade sujeita a tributação do ICMS por parte dessa empresa o imposto será devidamente exigido.

Dessa forma, com base na Emenda Constitucional nº 87/2015 e Convênio nº 93/2015 esta é considerada consumidor final, tendo em vista a não comercialização de mercadorias, mas apenas a prestação de serviços, conforme CNAEs contantes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica dessa empresa, sujeitando-se, portanto, à tributação exclusiva do Imposto Sobre Serviços – ISS, conforme previsto na Lista de Serviços, anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

CEXAT Água Fria, em 04 DE Novembro de 2021.

Servidor: Liliane Sales Carvalho – Matrícula 1058051x - AFRE

M


00394

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 060697639-1

Av Alberto Nepomuceno, nº 2 - Centro
CEP: 60055-000. Fortaleza/ CE • Fone: (85) 3108.0533 - 3108.0534

Assinado de forma digital por LILIANE SALES CARVALHO (7.398.793-20) DN: C=BR, O=ICP-Brasil, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil, OU=RFB e-CPF A3, OU=Brasilia, CN=LILIANE SALES CARVALHO:2.200-2/2001 Data: 04/11/21

PMSG A

Folha: 823


00395


CERTARE Engenharia e Construção
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 050697699-0

Av Alberto Nepomuceno, nº 2 - Centro
CEP: 60055-000. Fortaleza/ CE • Fone: (85) 3108.0533 - 3108.0534

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMSG A

Folha: 824

TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2021

EJ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



00396

OBJETO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 050697699-0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMSG A

Folha: 825

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.582.607/0001-31
Certidão n°: 56433000/2021
Expedição: 09/12/2021, às 11:01:16
Validade: 06/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.582.607/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP nº 1687073-3

00397

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMSG A

Folha: 826

TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2021

F) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO

OBJETO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

00398

CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 05001

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE ISSQN COM EFEITO DE NEGATIVA

NÃO É VÁLIDA PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DE NÃO RETENÇÃO DE ISSQN NA FONTE
EXCETO, NESTE ÚLTIMO CASO, PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Certidão Nº 2022/12536

CPF/CNPJ: 14.582.607/0001-31

Inscrição CPBS: 457394-3

Razão Social: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AV ENG SANTANA JUNIOR 3000 1103/ 1104/ 1105/ 1106/ 1107/ 1108/ 1102 COCÓ CEP 60192-200

Certificamos, para os devidos fins, que a pessoa acima identificada, possui débito relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para com o Município de Fortaleza nas condições abaixo especificadas.

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1996 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de ISSQN por existirem débitos relativos à pessoa acima qualificada, somente nas condições especificadas.


Fortaleza, 14 de Janeiro de 2022 (08:30:35)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 14/04/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / DIMEC
CREA/CE RMP 06007639-0

00399

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS PMPSGA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
457394-3

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE
MUNICÍPIO
828
25/01/2016

NOME / RAZÃO SOCIAL
CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ
14.582.607/0001-31

NOME DE FANTASIA
CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
711200001 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

429959999 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

711110001 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA

711970101 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA

711970301 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA

711979999 - ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

525080401 - ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
AV ENG SANTANA JUNIOR, 3000

COMPLEMENTO

1103/ 1104/ 1105/ 1106/ 1107/ 1108/ 1102

BAIRRO
COCÓ

CEP
60192-200

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM


OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
24/02/2016

EMITIDO VIA INTERNET EM 12/01/2022 ÀS 10:23:50
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>


 CERTARE Engenharia e Consultoria
 Filipe Ribeiro Viana
 Eng. Civil / Diretor
 CREA/CE RNP 060697699-0

00400

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


P M S G A

Folha: 829

TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2021

4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

OBJETO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.


CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Vitorino
Eng. Civil / Dir. 00401
CREA/CE RMP 050697-1

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


P M S G A

Folha: 830

TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2021

A) DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

OBJETO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

CERTARE Engenharia e Lc
Filipe Ribeiro Vianna
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 060697

À
Prefeitura Municipal de São Gonçalo Do Amarante/RN
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2021

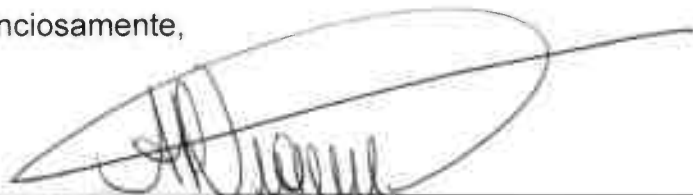
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ de n° 14.582.607/0001-31 neste ato representada por seu representante legal, Filipe Ribeiro Viana, brasileiro, casado, portador do RG n° 2001010169694 SSP/CE e do CPF n° 005.906.633-48, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, abaixo assinado, **DECLARA**:

que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Fortaleza – CE, 20 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



FILIFE RIBEIRO VIANA

Sócio-Diretor / Representante Legal

RG n° 2001010169694 SSP/CE

CPF: 005.906.633-48

E-mail: licitacao@certare.com.br

CNPJ/MF da empresa: 14.582.607/0001-31



CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 050697699-0

00403

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMSG A

Folha: 832

TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2021

B) DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL

OBJETO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.


CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RMP 0600

00404



À

Prefeitura Municipal de São Gonçalo Do Amarante/RN
Comissão Permanente de Licitação

PMSG A

Folha: 833

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2021

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E
MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 14.582.607/0001-31 neste ato representada por seu representante legal, Filipe Ribeiro Viana, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2001010169694 SSP/CE e do CPF n.º 005.906.633-48, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, abaixo assinado, **DECLARA**:

- a) que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art 32, s2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
- b) para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição e aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as exigências prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fortaleza – CE, 20 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



FILIPE RIBEIRO-VIANA

Sócio-Diretor / Representante Legal
RG n.º 2001010169694 SSP/CE
CPF: 005.906.633-48
E-mail: licitacao@certare.com.br
CNPJ/MF da empresa: 14.582.607/0001-31


CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNP 060697699-0

00405

À
Prefeitura Municipal de São Gonçalo Do Amarante/RN
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2021

TERMO DE ENCERRAMENTO

Prezados Senhores,

O presente Volume de documentação de Habilitação (ENVELOPE N° 001), apresentado pela empresa Certare Engenharia e Consultoria Ltda, em atendimento ao edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2021**, encerra-se aqui e possui 406 páginas sequencialmente da página 0001 até a página 406, inclusive esta.

Fortaleza – CE, 20 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



FILIFE RIBEIRO VIANA

Sócio-Diretor / Representante Legal

RG n° 2001010169694 SSP/CE

CPF: 005.906.633-48

E-mail: licitacao@certare.com.br

CNPJ/MF da empresa: 14.582.607/0001-31




CERTARE Engenharia e Consultoria
Filipe Ribeiro Viana
Eng. Civil / Diretor
CREA/CE RNº 050697699-0

00406



4

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES Nº 01; Nº 02 REF. A
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021**

Aos vinte do mês de Janeiro de **DOIS MIL E VINTE E DOIS, ÀS NOVE HORAS**, no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, teve início os trabalhos da Comissão de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **através da Portaria nº 676/2021, de 29 de dezembro de 2021**, para o recebimento dos envelopes contendo documentação Envelope 01 documentação de Habilitação; Envelope 02 Proposta Técnica e Envelope 03 Propostas de Preços da Licitação na modalidade *Tomada de Preço nº 015/2021*, Proc. 4977/2021, referente à **Contratação de consultoria especializada para ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA E PROJETOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DO TIPO COMPLEXO EMPRESARIAL INDUSTRIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**. Registre-se, o aviso da licitação foi publicado no Diário Oficial do Município nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93. Foi declarada aberta a Sessão, foram protocolados os envelopes das seguintes empresas: **BIOTEC TECNOLOGIA GESTÃO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA /14.853.075.0001-20; GMA ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME / 11.695.832.0001-96; CERTARE ENGENHARIA E COLSULTORIALTDA / 14.582.607/0001-31**. Aberta a sessão, o Presidente em substituição legal da CPL/PMSGAR, comunicou aos representantes das empresas presentes conforme consta na folha de presente, **que a sessão de hoje seria recebido os 03 (três) envelopes, dos quais nesta sessão seria aberto apenas os envelopes contendo a documentação de habilitação** de cada empresa participante, sendo estes após a sua abertura, repassados aos representantes legais presentes, para que estes possam visar e caso desejem, façam as suas anotações, do que achar pertinente. Após abertura dos envelopes de habilitação esses foram repassados aos presentes e em seguida foram recolhidos pelo membro da equipe de apoio para uma análise mais detalhada por parte dos membros da comissão, para em seguida ser dada publicidade do resultado no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante, como também disponibilizado no site desta Prefeitura. **Registre-se que a documentação apresentada pelos licitantes, será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN**. Registre-se que os envelopes contendo a proposta técnica e a proposta de preço dos licitantes fica sobre a guarda e responsabilidade da CPL/PMSGAR, para serem abertos nas fases seguintes. A Comissão, após os trabalhos de praxe, finaliza essa primeira fase para análise. Nada mais a ser tratado, nem discutido, o senhor Presidente em Substituição dá por pausada a Sessão, onde segue lavrada à presente ATA, assinada pela Comissão e licitante (s) presente (s).

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Janeiro de 2022.

16

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
Presidente em Substituição

CARLA VIRGÍNIA GOMES PRAÇA DE ARAÚJO
Membro e equipe de apoio



74

DAVID WESLEY FELIPE QUIRINO LOPES
Membro e equipe de apoio

ASSINATURA DA(S) LICITANTE(S):

EMPRESA	REPRESENTANTE/TELEFONE	ASSINATURA
BIOTEC TECNOLOGIA GESTÃO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA / 14.853.075.0001-20	IVANOSCA ROCHA MIRANDA (84) 99604.9000	
GMA ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA / 11.695.832.0001-96	LUDMAGNA PEREIRA DE ARAÚJO (84) 9 9401.4906	
CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA / 14.582.607/0001-31	FELIPE RIBEIRO VIANA (85) 98857.7595	

